



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESQ**  
**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR**  
**EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS – MPIPJDH**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA NA COMARCA DE MIRANORTE:**  
**UMA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO APAC**

Palmas/TO

2016

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA NA COMARCA DE MIRANORTE:  
UMA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO APAC**

Relatório final de pesquisa apresentado ao Programa *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins como requisito para obtenção do título de mestre na Linha de Pesquisa: Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Medina

Palmas/TO

2016

N972r Nunes, Cledson José Dias.

Reintegração social da pessoa presa na comarca de Miranorte: uma proposta de implementação do método APAC. / Cledson José Dias Nunes. Palmas, TO 2016.

91 f.; 30 cm

Relatório técnico (Mestrado profissional) – Universidade Federal do Tocantins, 2016.

Orientadora: Patrícia Medina

1. APAC. 2. Diálogo. 3. Finalidade e pena. 4. Reintegração social. I. Título

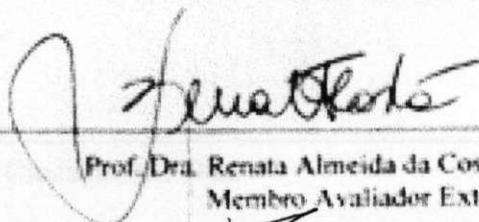
CDD 342

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA NA COMARCA DE MIRANORTE:  
UMA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO APAC**

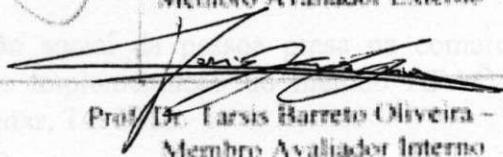
Relatório final de pesquisa apresentado ao Programa *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins como requisito para obtenção do título de mestre na Linha de Pesquisa: Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Medina



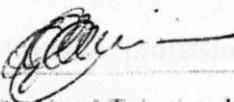
---

Prof. Dra. Renata Almeida da Costa - Unilasalle  
Membro Avaliador Externo



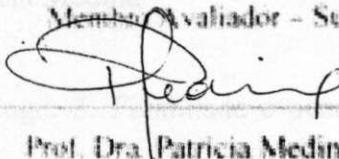
---

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira - UFT  
Membro Avaliador Interno



---

Prof. Me. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira - UFT/CEULP  
Membro Avaliador - Suplente



---

Prof. Dra. Patrícia Medina - UFT  
Orientadora

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e pela oportunidade que Ele me deu de iniciar e concluir mais um desafio, amparando-me em tantos momentos de adversidade e iluminando meu caminho.

À minha filha Letícia, alegria em forma de pessoa na exata medida do que seu nome significa, amor incondicional e incomensurável, razão maior da minha existência...

À minha esposa Patrícia Idehara, querida companheira na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, com quem muito tenho aprendido e compartilhado nos últimos dez anos, joia rara, fonte geradora do presente mais precioso.

À doutora Patrícia Medina, professora que tive a sorte de escolher como orientadora, responsável por nortear o desenvolvimento da pesquisa, apresentar-me à fenomenologia e me fazer perceber que essa perspectiva metodológica é capaz de transformar o pesquisador; pessoa e profissional exemplar, fonte inesgotável de conhecimento teórico e de vida, de que tive a honra de usufruir durante essa caminhada, meu abrigo seguro nos momentos de dificuldade e até de desespero; personificação da generosidade.

Aos demais membros da banca examinadora, doutora Renata Almeida da Costa e doutor Oneide Perius, pelas valiosas contribuições feitas na qualificação, as quais certamente serviram para melhoria do desenvolvimento da pesquisa, e Dr. Tarsis Barreto Oliveira, coordenador do mestrado, pelas lições deixadas durante todo o curso.

Aos meus pais Milton e Aparecida, por sempre terem cuidado de mim com zelo e dedicação e por me ensinarem desde cedo o valor inestimável do conhecimento e da possibilidade de alcançar objetivos e realizar sonhos com fé, dedicação e humildade.

Aos meus irmãos Marla e Marcos Vinícius, pelo companheirismo, pela amizade e por sempre se alegrarem com minhas conquistas, tornando-as grandes, ainda que pequenas sejam.

Aos meus amigos, propositadamente poucos e caros, de longa data ou de tempos recentes, próximos de casa ou não mais, cada qual com qualidades que certamente contribuíram e contribuem para a melhoria da minha forma de ver o mundo, inclusive das pessoas presas.

Aos meus colegas do mestrado, com quem compartilhei momentos de alegria e de aflição, conhecimentos e frustrações, mas com os quais, sobretudo, muito aprendi, em especial à amiga Márcia Mesquita, que partilhou comigo conhecimentos distantes do cotidiano dos operadores do Direito.

Ao Tribunal de Justiça do Tocantins, pela preocupação com o contínuo aperfeiçoamento de seus membros e servidores, permitindo e custeando nossa participação no mestrado.

À Escola Superior da Magistratura (ESMAT), por possibilitar que magistrados, servidores do Poder Judiciário, da UFT e pessoas da comunidade em geral tenham condições de realizar um curso de mestrado de excelência no próprio Estado do Tocantins, o mais jovem da federação, inclusive com aulas e conferências ministradas por profissionais de renome nacional e internacional.

Aos servidores da ESMAT, especialmente Andreia Marinho, Marcela Santa Cruz e Débora Gallan, pela presteza, gentileza e cortesia com que sempre receberam a mim e aos demais alunos.

Aos colaboradores da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), especialmente seu diretor executivo Valdeci Ferreira, que foram solícitos e atenciosos, prestando todas as informações que solicitei sobre o método APAC.

Aos servidores Darley Rodrigues da Silva, Pedro Henrique Lacerda e Kassandra Kasburg, do Fórum da Comarca de Miranorte, auxiliares em várias atividades desenvolvidas, os quais não mediram esforços para colaborar, da coleta de informações às inúmeras visitas às cadeias, sem os quais a pesquisa não teria sido concluída.

Aos servidores do Fórum de Miranorte – assessores, estagiários, serventuários, equipe de limpeza, recepção e copa – que se dedicaram para manter o serviço organizado nas minhas ausências durante a pesquisa e compreenderam a importância dela.

Às demais pessoas que colaboraram com a pesquisa, especialmente aos diretores e agentes penitenciários das cadeias de Miranorte e Barrolândia, bem como às psicólogas e assistentes sociais vinculadas ao Poder Judiciário e aos municípios, que cederam tempo e conhecimento dentro de suas áreas de atuação, encampando a ideia da necessidade de transformação da realidade atual das pessoas presas e conseqüente melhoria das comunidades locais.

Por último, mas não menos importante, às pessoas presas na Comarca de Miranorte, por terem me enxergado durante a pesquisa como um pesquisador interessado na busca de soluções para um problema no qual eles estão inseridos e, assim, terem partilhado até mesmo situações que desconhecia como magistrado.

NUNES, Cledson José Dias. **Reintegração social da pessoa presa na comarca de Miranorte**: uma proposta de implementação do método Apac. 2016. 91 p.. Relatório Final de Pesquisa (Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura, Palmas, 2016.

## RESUMO

Trata-se de relatório técnico de pesquisa vinculado à linha Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos, do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura do Tocantins (ESMAT), com o escopo de analisar se a reintegração social dos presos da Comarca de Miranorte é uma utopia ou uma finalidade da pena que pode ser alcançada por meio da instalação de uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), método criado no início da década de 70 e atualmente utilizado em quatorze Estados do Brasil e até em outros países. A pesquisa foi realizada entre março de 2015 e janeiro de 2016. O percurso metodológico foi orientado pelos princípios da fenomenologia e pelos procedimentos da pesquisa-ação, caracterizada pelo exercício contínuo, sistemático e empiricamente fundamentado de aprimorar a prática da prestação jurisdicional na Comarca de Miranorte. Inicialmente, foi individualizada a situação prisional da Comarca, que é composta pelos municípios de Miranorte e Barrolândia, em que estão instaladas as duas cadeias, e ainda pelos municípios de Dois Irmãos do Tocantins e Rio dos Bois. Na sequência, foram analisados os doze elementos constitutivos do método APAC, descrevendo-se a realidade local relativamente a cada um deles. Ao final, foram apresentadas as teorias clássicas da pena. E, após o estudo do tema à luz de pensadores da criminologia, concluiu-se que os termos ressocialização e reintegração social não são sinônimos, que a reintegração social se processa apesar da pena e do cárcere, pressupondo um diálogo entre a parte encarcerada e a sociedade livre, não se tratando, portanto, de uma finalidade da pena. A partir dessa nova perspectiva, e diante dos dados coletados durante a pesquisa, observou-se que o método APAC se alinha ao conceito de reintegração social e que ele pode ser aplicado na comarca de Miranorte como forma de reintegrar os presos à sociedade. Não obstante, sua efetiva implantação demanda a reunião de esforços do Poder Público e da sociedade e, conseqüentemente, tempo para que possam ser executadas. Assim é que, enquanto não se concluem as etapas necessárias à implantação integral do método APAC e diante do clamor por mudanças imediatas no sistema penitenciário, foi proposta a adoção de uma nova prática, consistente na elaboração e na execução de um plano de atendimento individualizado (PAI) para todos os condenados. Ainda no curso da pesquisa, essa prática foi implementada após reunião realizada com os secretários de saúde, educação e assistência social dos municípios de Miranorte e Barrolândia e posterior assinatura de termo de cooperação técnica entre o Poder Judiciário e os citados Municípios. Por fim, foi apresentada sugestão de melhoria consistente na criação de um sistema nacional de reintegração social (SINARS), semelhante ao que fora instituído pela Lei n. 12.584/2012.

**Palavras-chave:** APAC. Diálogo. Finalidade da Pena. Reintegração Social. Utopia.

NUNES, Cledson Jose Dias. **Social reintegration of the prisoner in the judicial district of Miranorte**: a proposal for implementation of the APAC method. 91p. Research Final Report (Interdisciplinary and Professional Master's Program in Human Rights and Jurisdictional Provision) – Federal University of Tocantins and School of Judges of Tocantins, Palmas, 2016.

### ABSTRACT

This is the research technical report linked to the research line Effectiveness of Judicial Decisions and Human Rights of the Interdisciplinary and Professional Master's Program in Human Rights and Jurisdictional Provision of the Federal University of Tocantins (UFT) and the School of Judges of Tocantins (Esmat) with the aim of analyzing if the social reintegration of prisoners in the judicial district of Miranorte is utopia or a purpose of the penalty that may be achieved through the installation of a Protection and Assistance to the Condemned Association (APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado), method created in the early 70's and currently used in fourteen states in Brazil and even in other countries. The research was conducted from March 2015 to January 2016. The methodological approach was guided by the principles of phenomenology and the procedures of action research, characterized by continuous, systematic and empirically based exercise to improve the jurisdictional provision practice in the judicial district of Miranorte. Initially the prison situation of the judicial district was individualized, which is composed by the towns Miranorte and Barrolândia, where two jails are installed, and also the towns Dois Irmãos do Tocantins and Rio dos Bois. In sequence, twelve constituent parts of the APAC method were analyzed, describing the local situation for each one of them. Finally, the classical theories of punishment were presented and, after studying the issue taking into consideration criminology thinkers, it was concluded that the terms rehabilitation and social reintegration are not synonymous, that the social reintegration takes place despite the penalty and the prison, presupposing a dialogue between the prisoner and the free society, not being, therefore, a purpose of the punishment. From this new perspective, and before the data collected during the research, it was observed that the APAC method is aligned to the concept of social reintegration and that it can be applied in the judicial district of Miranorte as a way to reintegrate prisoners into society. However, its effective implementation requires the gathering of efforts of the public power and society and hence time so they can be executed. So that, while the necessary steps for the full implementation of the APAC method are not completed and before the clamor for immediate changes in the prison system, the adoption of a new practice was proposed, consisting in the preparation and implementation of an individualized care plan (PAI – plano de atendimento individualizado) for all condemned people. Still along the research, this practice was implemented after a meeting with the secretaries of health, education and social assistance in Miranorte and Barrolândia and subsequent signing of technical cooperation agreement among the Judiciary and the mentioned cities. At last, a suggestion of improvement was presented, consisting on creating a national social reintegration system (SINARS – sistema nacional de reintegração social), similar to what was established by Law n. 12,584/12.

**Keywords:** APAC. Dialogue. Pena purpose. Social reintegration. Utopia.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mutirão carcerário .....	14
Figura 2 – APACs no Brasil .....	16
Figura 3 – APACs no Mundo .....	16
Figura 4 – Mapa das comarcas do estado do Tocantins .....	28
Figura 5 – Comarca de Miranorte.....	29
Figura 6 – Unidade de custódia de Miranorte .....	30
Figura 7 – Unidade de custódia de Barrolândia .....	30
Figura 8 – Cella da cadeia de Miranorte, maio de 2012.....	31
Figura 9 – Celas da cadeia de Barrolândia, maio de 2012 .....	32
Figura 10 – Local de visitas da cadeia de Barrolândia .....	33
Figura 11 – Local de visitas da cadeia de Barrolândia .....	33
Figura 12 – Lemas da APAC.....	52
Figura 13 – Instalação do Conselho da Comunidade Comarca de Miranorte.....	64
Figura 14 – Presos em trabalho interno – artesanato.....	66
Figura 15 – Presos em trabalho interno – horta.....	66
Figura 16 – Reunião com secretários municipais e presidente do Conselho da Comunidade ..	78

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Capacidade da cadeia de Miranorte, maio 2012.....	31
Gráfico 2 – Capacidade da cadeia de Barrolândia, maio 2012.....	32
Gráfico 3 – Percentual de pessoas presas na Comarca de Miranorte em 30 de setembro de 2015 .....	69
Gráfico 4 – Percentual de presos condenados na Comarca de Miranorte em 30 de setembro de 2015 .....	70
Gráfico 5 – Crimes praticados pelos presos (39) que cumprem pena nas cadeias de Miranorte e Barrolândia em setembro de 2015 (%) .....	71
Gráfico 6 – Crimes praticados pelos presos (165) que cumprem pena pelo método APAC na Comarca de Itaúna/MG (%) .....	72

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ESMAT – Escola Superior da Magistratura

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

UFT – Universidade Federal do Tocantins

APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

PAI – Plano de Atendimento Individualizado

SINARS – Sistema Nacional de Reintegração Social

CRS – Centro de Reintegração Social

LEP – Lei de Execuções Penais

STF – Superior Tribunal Federal

GMFSC – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

TJTO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização

CNIEP – Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais

CGJUS – Corregedoria-Geral de Justiça

MP – Ministério Público

CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade

JLC Jornada de Libertação com Cristo

CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos

PIA – Plano Individual de Atendimento

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento

CTC – Comissão Técnica de Classificação

CEPAI – Comissão de Elaboração do Plano de Atendimento Individualizado

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

LOJE – Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 CAMINHO METODOLÓGICO .....</b>	<b>18</b>
1.1 FENOMENOLOGIA DO HOMEM .....	18
1.2 REALIDADE DOS FENÔMENOS .....	23
<b>2 SITUAÇÃO PRISIONAL DA COMARCA DE MIRANORTE À LUZ DOS ELEMENTOS COMPONENTES DO MÉTODO APAC .....</b>	<b>27</b>
2.1 SITUAÇÃO PRISIONAL DA COMARCA DE MIRANORTE .....	27
2.2 ELEMENTOS QUE COMPÕEM O MÉTODO APAC .....	34
<b>2.2.1 Participação da comunidade.....</b>	<b>35</b>
<b>2.2.2 Recuperando ajudando o recuperando .....</b>	<b>36</b>
<b>2.2.3 Trabalho .....</b>	<b>38</b>
<b>2.2.4 Espiritualidade.....</b>	<b>41</b>
<b>2.2.5 Assistência jurídica.....</b>	<b>43</b>
<b>2.2.6 Assistência à saúde.....</b>	<b>44</b>
<b>2.2.7 Valorização humana.....</b>	<b>46</b>
<b>2.2.8 Família .....</b>	<b>48</b>
<b>2.2.9 Voluntário e curso para sua formação.....</b>	<b>50</b>
<b>2.2.10 Centro de reintegração social (CRS).....</b>	<b>52</b>
<b>2.2.11 Mérito.....</b>	<b>54</b>
<b>2.2.12 Jornada de libertação com cristo .....</b>	<b>54</b>
2.3 FINALIDADES DA PENA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO .....	55
<b>RESULTADOS .....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO A – COMO IMPLEMENTAR E DESENVOLVER UMA APAC .....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXO B – MÍDIA DIGITAL CONTENDO CERTIDÕES EMITIDAS DURANTE A PESQUISA.....</b>	<b>90</b>
<b>APÊNDICE A – MÍDIA DIGITAL CONTENDO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS, ATAS DE REUNIÕES E TERMOS DE VISITA EM CORREIÇÃO .....</b>	<b>91</b>

## INTRODUÇÃO

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015)<sup>1</sup>, entre 1999 e 2014, a população carcerária no Brasil cresceu 213,1% e, mantido esse ritmo, haverá 1,9 milhão de adultos encarcerados em 2030, ano em que as Nações Unidas pactuaram como base para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Paradoxalmente, a criminalidade não tem reduzido: a título de exemplo, foram registradas, em 2014, aproximadamente 59 mil mortes violentas intencionais, 48 mil estupros e 500 mil furtos ou roubos de veículos.

Há mais de uma década atuando diretamente com o sistema penitenciário, seja na função de delegado de polícia, cargo que ocupei no Estado de Goiás de janeiro de 2004 a abril de 2008, ou na função de juiz de direito, cargo que exerço desde então, observei que, não raras vezes, os presos são condenados e, após retornarem ao convívio social, praticam novos crimes, inclusive mais graves do que aqueles que os levaram anteriormente ao cárcere.

Imperioso reconhecer, portanto, que a pena privativa de liberdade, pelo menos nos moldes em que é tradicionalmente aplicada, não tem sido capaz de evitar a reiteração criminosa, sendo este um dos fatores que conduzem ao aumento da criminalidade e à sensação de insegurança que assola grande parte da população.

Nesse contexto, um questionamento permeava meu pensamento: a reintegração social da pessoa presa, embora prevista como finalidade essencial da pena no artigo 5º, item 6, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH, 1992), é uma utopia?

Diversos são os autores que respondem afirmativamente à questão, inclusive utilizando o termo ressocialização como sinônimo de reintegração social.

Para Bittencourt (2001), a ressocialização não pode ser viabilizada em uma instituição carcerária, pois essas se convertem em um microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as contradições que existem no sistema social. Roure (1998) afirma que falar em reabilitação é quase o mesmo do que falar em fantasia, pois é fato comprovado que as penitenciárias, em vez de recuperar os presos, os tornam piores e menos propensos a se reintegrarem ao meio social. Thompson (2000) afirma que punir é castigar, fazer sofrer, condições essas que são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica. Bettioli (1976) entende que a ressocialização é um mito, na medida em que, por ela, se propõe um ideal de perfeição inalcançável, soluções onipotentes.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

Durante anos também acreditei que a reintegração do preso à sociedade é uma finalidade utópica da pena, pois não vi nenhuma ação concreta ser realizada para solucionar ou reduzir a reincidência penitenciária<sup>2</sup>, ou seja, a reiteração criminosa, o retorno ao cárcere pela prática de outro crime após a condenação por crime anterior.

Na verdade, todos os estabelecimentos prisionais em que atuei mais pareciam depósitos de presos, onde quase todos os direitos previstos pela Lei de Execuções Penais (LEP) eram sonogados, onde os custodiados, além da liberdade, perderam a dignidade.

Essa situação, aliás, não é recente, inclusive já havia sido denunciada, ainda em 1905, por uma comissão designada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores para visitar a Casa de Correção do Estado do Rio de Janeiro, conforme fez constar em seu voto o ministro do Ricardo Lewandowski, atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do recurso extraordinário 592.581. Neste, o plenário da Corte Maior decidiu que o Poder Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras ou reformas emergenciais em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos. No ponto, não é demais ressaltar que o preso conserva os demais direitos adquiridos enquanto cidadão que não sejam incompatíveis com a liberdade ambulatorial.

Mas, ao contrário do que ensinam Sérgio Salomão Shecaira e Alceu Corrêa Júnior (1995, p. 31), nos estabelecimentos penais onde atuei, a pena não era apenas privativa da liberdade, mas também da dignidade, respeito e outros direitos inerentes à pessoa humana.

Esse contexto me tornava incrédulo na possibilidade de a pessoa, após ser privada de liberdade, retornar ao convívio social e não mais delinquir.

Todavia, em 2009, integrei o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFSC)<sup>3</sup>, responsável pelo primeiro mutirão carcerário realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse grupo, além de inspecionar estabelecimentos prisionais tocantinenses, realizou viagem ao Estado de Minas Gerais com o escopo de conhecer um método diferenciado de cumprimento da pena denominado Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), conforme Figura 1, o qual nós desconhecíamos.

---

<sup>2</sup> Sobre os tipos de reincidência, elucidativo o relatório de pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em: 6 jan. 2016.

<sup>3</sup> Notícia disponível em: <<http://www.ioab.com.br/noticiadb.asp?area=juridicas&noticia=120938>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

Figura 1 – Mutirão carcerário

The screenshot shows the IOB Sage website interface. At the top, there are logos for IOB and Sage, along with a search bar and navigation links: PRODUTOS, SUPORTE, ÚLTIMAS NOTÍCIAS, LINKS ÚTEIS, and LOJA VIRTUAL. Below the navigation, there are several promotional boxes for IOB Educação, Soluções Fiscais, and sageXRT. The main content area features a 'JURÍDICAS' section with a '+VOLTAR' button and a sub-header 'TJTO - Recuperação de apenados na pauta do Mutirão Carcerário'. The article text discusses the TJTO's approach to inmate rehabilitation, mentioning the APAC system and the role of judges and volunteers.

**JURÍDICAS** +VOLTAR

✉ Envie essa notícia para um amigo.

**TJTO - Recuperação de apenados na pauta do Mutirão Carcerário**

Publicado em 28/05/2009 11:19

Um modelo penitenciário que acredita na recuperação dos apenados através da conscientização e de uma formação de valores. Este é o padrão que o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) está buscando para o Estado. O primeiro passo neste sentido, aconteceu no início desta semana, quando foram enviados ao Estado de Minas Gerais, os seis Juizes que compõem o Grupo de Monitoramento e Execução Penal Permanente, para conhecer a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

O grupo foi enviado pela Presidente do TJTO, Desembargadora Willamara Leila que recebeu os Magistrados, na tarde de ontem (27). Os Magistrados retornaram com uma nova visão do que pode ser um sistema de reclusão para detentos. Segundo eles, é preciso que seja divulgado o que presenciaram, para a sociedade, para autoridades, para os presos e para os próprios Juizes de execução, porque a magnitude do projeto só pode ser compreendida, quando se vê como acontecem os trabalhos. A divulgação é necessária, porque a maioria das pessoas sequer já ouviu falar em um projeto como a APAC.

Para os Juizes, a visão do sistema adotado no local é impressionante: não há policiais, os presos cuidam uns dos outros, não há algemas, apenas um regimento baseado no respeito. O que faz da Associação, um modelo de prisão que deveria ser adotado no Brasil: os presos sendo tratados com dignidade.

A Presidente do TJTO, afirma que a decisão de enviar os Juizes foi justamente para que eles conhecessem e a partir disso gerar uma discussão para implantação de um modelo parecido no Tocantins. "Não precisamos de presos saindo cada dia piores das cadeias. Precisamos de detentos recuperados para que a partir do momento que saiam da cadeia, não voltem mais. Em Minas temos presos que até retornam para a APAC, mas para trabalhar como voluntários na recuperação dos que ainda estão lá. Isso não é ficção, é uma realidade que começou no Brasil e já é copiada por vários outros países", afirma a Presidente.

Willamara acrescentou ainda, que sabe do desafio de se fazer um trabalho desta natureza, mas acredita que as limitações podem ser vencidas. "Todo o trabalho pode ser viabilizado com a colaboração do Executivo, da iniciativa privada e por Associações e ONGs que estejam dispostas a investir no ser humano e temos certeza que no Tocantins existem pessoas dispostas a ajudar. Após a instalação, as despesas saem até quatro vezes menores que a manutenção de uma prisão nos moldes atuais, pois são os próprios presos que cuidam", enfatizou.

Segundo o relatório dos Juizes, os casos de reincidências dentro da APAC são de apenas 8%, enquanto que no Brasil são de 70% e em outros países chegam a 85%. Pelo sistema da Associação, os presos passam por três estágios: o de conscientização, quando não podem se sociabilizar, o de semi-aberto e o aberto, para atingir este último, eles são avaliados regularmente e vão acumulando pontos. Em alguns casos, mesmo com a pontuação necessária para a liberdade, os detentos têm preferência por ficarem no local, alegando de forma espontânea não se sentirem preparados para voltar às ruas.

O Grupo de Monitoramento que conheceu a APAC é composto pelos Juizes da 2ª Vara Criminal de Araguaína, Álvaro Nascimento Cunha, da 4ª Vara Criminal de Palmas, Luiz Zilmar dos Santos Pires, da Vara de Execuções Penais de Gurupi, Adriano Gomes de Melo, da Vara Criminal de Porto Nacional, Cledson José Dias Nunes, da Vara Criminal de Colinas, Tiago Luiz de Deus C. Bentes e da Comarca de Cristalândia, Agenor Alexandre da Silva.

Fonte: Portal IOB, 28 de maio, 2009.

Na ocasião, soubemos que o método APAC foi criado no início da década de 1970, em São José dos Campos/SP, inicialmente por um grupo de voluntários cristãos liderados pelo advogado Mário Ottoboni, denominado “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” (APAC), que se transformou, em 1974, em entidade civil de direito privado denominada “Associação de Proteção e Assistência Condenado” (APAC).

Juntamente com os demais integrantes do referido grupo de trabalho, visitei três estabelecimentos penais mineiros que adotam o método APAC e, em todos, encontrei uma realidade totalmente diferente da que conhecia até então, a começar pela ausência total de agentes penitenciários, policiais e qualquer tipo de armamento.

Em verdade, por menos crível que possa parecer, não havia nenhum carcereiro ou policial armado, nem mesmo na portaria de entrada dos estabelecimentos penais visitados. A vigilância era realizada por alguns presos e por cidadãos voluntários e, mesmo assim, praticamente não havia registro de fugas ou atos de indisciplina.

Nossa desconfiança e receio iniciais foram desaparecendo, tanto que, mesmo inexistindo qualquer tipo de cuidado especial com nossa segurança, decidimos almoçar no refeitório de um dos estabelecimentos juntamente com todos os presos, quase duzentos, todos utilizando talheres comuns de metal.

Também fomos informados que todo preso, assim que ingressa nas unidades APAC, recebe roupas comuns ao invés de uniformes e é informado das rígidas regras do método, dentre as quais o dever de colaborar para manutenção da ordem, ajudar a prevenir o uso de drogas e não mentir ainda que para proteger outro preso. Após assinar termo de compromisso de cumprir as regras, o recuperando fica ciente de que retornará à prisão comum caso as descumpra.

Fomos observando que, à primeira vista, os direitos previstos pela LEP eram assegurados. Todos os presos trabalhavam e/ou estudavam, havia espaço próprio dentro dos estabelecimentos para receber as visitas – inclusive íntimas – e voluntários de diversas áreas, alguns com conhecimento técnico, como professor, advogado, psicólogo e assistente social.

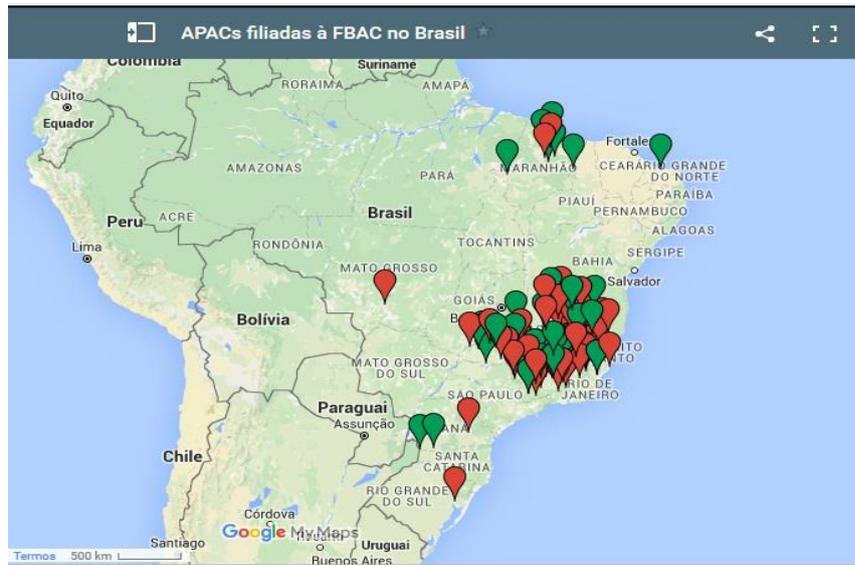
Os estabelecimentos possuíam espaço próprio e separado para cada um dos três regimes de cumprimento de pena – fechado semiaberto e aberto –, e todos os ambientes eram limpos, organizados e conservados.

Mesmo se tratando de estabelecimentos prisionais de maior porte do que aqueles em que tinha atuado, não havia superlotação carcerária, e alguns presos com os quais conversei haviam sido condenados a mais de cinquenta anos de reclusão pela prática de crimes graves, ou seja, com periculosidade maior do que a dos presos das unidades onde eu havia atuado como delegado de polícia ou juiz de direito.

Além disso, fomos informados de que os custos de manutenção mensal eram expressivamente inferiores aos verificados no método convencional e que os índices de reincidência eram inferiores a 10%, ao passo que a média nacional era de 80%.

Por fim, fomos informados que essa realidade era experimentada não apenas nos estabelecimentos mineiros visitados, mas também em outras comarcas de Minas Gerais e de outros Estados da Federação, conforme Figura 2, e até de outros países, conforme Figura 3, sendo reconhecido por organismos internacionais como método de humanização do sistema prisional.

Figura 2 – APACs no Brasil



Fonte: Portal FBAC, 2016.

Figura 3 – APACs no Mundo



Fonte: Portal FBAC, 2016.

O conhecimento dessa nova realidade motivou a realização da pesquisa com o escopo de contribuir para o encaminhamento mais satisfatório dos níveis de reincidência penitenciária na Comarca de Miranorte a partir de uma possibilidade de maior reintegração social dos presos vislumbrada no método APAC. Para tanto, propus realizar pesquisa de cunho empírico-teórica, direcionada ao estudo da pena especificamente em relação à finalidade de reintegração dos presos à sociedade, tendo os seguintes objetivos:

- a) analisar os elementos que compõem o método APAC e os resultados advindos da aplicação da metodologia;

- b) analisar a situação prisional da Comarca de Miranorte, identificando se e quais elementos do método APAC são aplicados nas cadeias de Miranorte e Barrolândia;
- c) analisar as finalidades da pena;
- d) analisar se o método APAC é meio idôneo à reintegração dos presos à sociedade;
- e) analisar a viabilidade da adoção do método APAC na Comarca de Miranorte;
- f) apurando-se viável, propor a implantação do método APAC como forma de se alcançar a finalidade de reintegrar à sociedade as pessoas presas na Comarca de Miranorte, indicando etapas, processos ou procedimentos à sua consecução;
- g) apresentar eventuais práticas tendentes a reduzir o índice de reincidência penitenciária e outras questões para o debate.

Este relatório foi dividido em quatro partes, contando com esta introdução. Na sequência, apresento a metodologia de pesquisa utilizada a partir de conceitos-chave da abordagem fenomenológica e os procedimentos de coleta e análise de dados. Na seção posterior, inicialmente, apresento a situação prisional que encontrei logo após assumir o cargo de juiz titular da Comarca de Miranorte, por se tratar de um momento constituidor das minhas experiências e meu conhecimento prévio à pesquisa. Na subseção seguinte, analiso os doze elementos que compõem o método APAC, fazendo um paralelo com a realidade que vivenciei ao longo de quase quatro anos nas duas cadeias da Comarca de Miranorte. Na subseção final, trato sobre as finalidades da pena e as diferenças entre os termos ressocialização e reintegração social, tendo como suporte teórico pensadores da criminologia, especialmente Alvin August de Sá (2008, 2015) e Alessandro Baratta (1999). Na última seção, apresento os resultados da pesquisa a partir da interpretação dos dados coletados, expondo o que foi feito ou precisa ser feito para enfrentar os problemas identificados, as novas estruturas interpretativas. Também sugiro uma nova prática, consistente na elaboração e na execução de um Plano de Atendimento Individualizado, que denomino de PAI, para todos os presos condenados da Comarca de Miranorte, mediante parceria entre o Poder Judiciário e os Municípios onde estão situadas as duas cadeias existentes. Por fim, apresento uma questão para o debate, consistente na sugestão de que seja instituído um sistema nacional de reintegração social (SINARS).

Esclareço, finalmente, que optei neste relatório pela escrita na primeira pessoa visando a distinguir especialmente o método eleito e as minhas experiências que são vividas no singular e funda minha estratégia de demarcação no primeiro traço da espiral do círculo hermenêutico.

## 1 CAMINHO METODOLÓGICO

Para orientar a concretização dos objetivos, elegi a fenomenologia do homem, como perspectiva metodológica, e a pesquisa-ação, como procedimento de coleta de dados ou realidade dos fenômenos.

Escolhi descrever na sequência do relatório os traços distintivos da perspectiva metodológica e dos procedimentos de coleta de dados porque são pouco usuais na Ciência do Direito, embora recorrentes nas demais subáreas das Ciências Sociais. Outro motivo para realizar essa exposição se deve à peculiaridade do mestrado profissional, que, entre outros aspectos previstos na Portaria MEC n. 17/2009, dá maior importância à produção técnica do que a que é dada no mestrado acadêmico.

Assim, a eleição da fenomenologia e da pesquisa-ação precisa ser destacada, pois visa a conseguir expressar a maior aderência temática e metodológica e alcançar, ao mesmo tempo, a produção intelectual do pesquisador, o aperfeiçoamento da sua prática profissional e a intervenção social direta. Ademais, vislumbro como relevantes tais registros porque este relatório, pela abrangência que terá, permitirá ampliar as possibilidades da pesquisa empírico-qualitativa para a área do Direito.

### 1.1 FENOMENOLOGIA DO HOMEM

A perspectiva fenomenológica tem duas grandes vertentes distintas: Husserl, que propõe a fenomenologia como a ciência das essências universais; e Heidegger, que propõe a fenomenologia das essências singulares, enfatizando a função individualizante do conhecimento (PETRELLI, 2005).

A fenomenologia compreende o fenômeno como uma manifestação sensível de um fato, não apenas de um objeto. O objeto é algo da ordem da natureza que se revela à nossa realidade pela percepção sensível que, traduzidos em nossa mente, tornam-se conceitos e ideias. Por outro lado, fenômeno é um objeto abstrato, temporal e relacional que pode ser verificado, averiguado, pesquisado, constatado, comparado, descrito no seu próprio desvelar temporal.

A fenomenologia é, por elemento, uma metodologia descritiva da realidade, é declaradamente descritiva, não busca as explicações, mas quando descreve visa aos significados, de como fatos e fenômenos se apresentam à consciência de quem os

experimental, é, então, como diz Petrelli (2005, p. 17), “a ciência de uma realidade significativa ‘para mim’, ‘para nós’ ou ‘para eles’”, logo, uma expressão existencial.

Nesta pesquisa, o fenômeno em consideração é a situação prisional da Comarca de Miranorte comparativamente com os elementos constitutivos do método APAC, descrita a partir da minha prática profissional de juiz de direito, que se conformou como motivação há mais de cinco anos e como intencionalidade de pesquisa entre os meses de março de 2015 e janeiro de 2016.

Assim, o relatório concretiza essa experiência pessoal sob a perspectiva do sujeito-pesquisador diferindo drasticamente da escrita dissertativa.

A escrita dissertativa tem como conteúdos específicos a exposição de ideias, debate, interpretação, avaliação; visa a explicar, discutir, interpretar, avaliar ideias. As faculdades humanas requeridas têm o predomínio da razão via uso da reflexão-raciocínio-argumentação, que solicitam como estratégia de composição o levantamento de ideias, as quais, na forma científica, demandam objetividade, coerência, solidez na argumentação, ausência de intervenções pessoais emocionais (SILVA, 2005).

Contrário senso, a descrição visa ao rigor por um itinerário no qual recorre à composição de uma imagem que é constituída pelos aspectos que caracterizam, singularizam o ser ou objeto (inclusive fenomênico) descrito. As faculdades humanas demandadas são a observação-percepção e o relativismo dessa percepção. O trabalho de composição abarca a coleta de dados e a seleção dos aspectos que singularizam o fenômeno a partir da percepção do sujeito-pesquisador que o interpreta. A descrição científica respeita essa singularidade e alcança o rigor pela postura ética do pesquisador, pela fidedignidade dos dados, pela descrição densa e pormenorizada dos fatos, pelo arranjo de elementos probatórios.

A perspectiva fenomenológica, em ambas as vertentes, proíbe a formulação de hipóteses, pois que, “pelo menos inconscientemente, tem o poder de ‘efeito complacência’, que acaba por direcionar como metas pré-fixadas, o andamento da pesquisa. Não que o método rejeite as hipóteses, mas as suspende no momento inicial e as verifica posteriormente com as teorias que as justificam” (PETRELLI, 2005, p. 25-27). Martin Heidegger afirma que o conhecimento é um correlato ontológico do modo de ser humano e que a tradição científica comete um erro quando apregoa separar o conhecedor do conhecido ou quando orienta previamente a busca de resposta pela formulação de hipóteses. A objetividade que tradicionalmente as ciências preconizam nunca se realiza e não deveria ser almejada (HEIDEGGER, 2002, 2008).

Na perspectiva hermenêutica heideggeriana, como descrito a partir do parágrafo 32 da obra “Ser e Tempo” (1927), não há como nos reportarmos ao existente sem pressupostos, ou seja, sem alguma antecipação de sentido resultante das compreensões prévias ou dos pré-julgamentos constituídos pelo conjunto de convicções, dos sistemas de crenças do intérprete, e do mundo que ele vive e viveu. Essa dimensão compreende uma totalidade pré-teórica e não-objetiva de destaques cotidianos, ações e sentidos que sublinham as vivências, em um processo de permanente circularidade de interpretação do mundo a partir de sua construção subjetiva, uma vez que o existir é que “munda”. A existência é a pré-condição de constituição de qualquer realidade. O mundo “munda” porque o pesquisador é um ser-no-mundo. (MEDINA, 2011)

Ao tratar da circularidade do método, Heidegger (2002, p. 34) questiona: “mas a necessidade de se estabelecer em primeira mão o ente em seu ser para se colocar a questão do ser não nos levaria a um círculo vicioso?”. Ele mesmo responde – negativamente:

a) “O ente pode vir a ser determinado em seu ser sem que, para isso, seja necessário já dispor de um conteúdo explícito sobre o sentido do ser.”; b) “Não pode haver “círculo vicioso” na colocação da questão sobre o sentido do ser porque não está em jogo, na resposta, uma fundamentação dedutiva, mas uma exposição demonstrativa das fundações.” e c) “Na questão sobre o sentido do ser não há “círculo vicioso” e sim uma curiosa “repercussão ou percussão prévia” do questionado (o ser) sobre o próprio questionar, enquanto modo de ser de um ente determinado”.

Não há como pretender apresentar nesta seção a complexidade do pensamento heideggeriano, mas desejo apresentar os elementos mínimos da sua fenomenologia de modo que se justifique a eleição de tal método à pesquisa em consideração.

A questão fundamental na filosofia heideggeriana é a ontológica, ou seja, a questão do ser e que há necessidade de se instituir uma nova ontologia. Essa nova ontologia se viabiliza pela fenomenologia. Para isso, há de se aceitar o que Heidegger propõe ao longo da obra “Ser e Tempo”. A premissa é a de que o ser nunca se manifesta diretamente, mas sempre por meio de um ente: este, ou aquele ente. A compreensão do ser é em igual tempo uma determinação do ser do homem. Aplicando o método fenomenológico, Heidegger parte do homem de fato, deixa que ele se manifeste exatamente como é e procura compreender essa manifestação. Por isso na perspectiva fenomenológica não se diz objeto, mas sujeito. O sujeito que interpreta a si, ou o fenômeno ou é interpretado por outro sujeito: o pesquisador.

Na sua construção, toda a pesquisa é antropológica, ou seja, toda a ciência e o conhecimento têm como objeto o estudo sobre o humano e sobre a humanidade de uma maneira totalizante, envolvendo todas as dimensões.

No construto de Heidegger, há traços, aspectos, linhas fundamentais e características do ser que são por ele denominados de existenciais. São eles: *Dasein*, existência, temporalidade.

O *Dasein* é o ser-no-mundo. O ser em situação. Ser circunscrito a um círculo de afinidades, interesses, atuações, afazeres, mas um homem como projeto, aberto para o novo, porvir. O presente, a situação presente é determinada pelo futuro, pois muito do que o homem faz hoje, talvez tudo, o homem faz tendo em vista o que quer venha a ser o amanhã.

A existência é o aspecto externo ao homem, “homem fora de si”, diante de si, que é determinado por seus desejos e ideais, seus planos, suas possibilidades. Heidegger afirma que a essência do homem consiste na sua existência.

A temporalidade é o terceiro existencial. O humano existe porque está essencialmente ligado ao tempo. Ser é Tempo. É essa condição, esse existencial que faz com que se encontre além de si, nas suas possibilidades futuras (esperanças?). Nesse sentido, Heidegger diz que homem é futuro. Entretanto, para tal condição se operar, ele parte sempre de uma situação, na qual ele já se encontra, que é o passado. Quando ele faz uso das coisas (ferramentas, instrumentos e natureza) que o cercam, é presente. É este existencial, a temporalidade, que tem a função de conectar a essência com a existência.

Os três tempos – passado, presente e futuro – obedecem no humano a três diferentes modos de viver: o sentir, o entender e o discorrer. O homem sente o passado; pelo entendimento constrói o mundo das possibilidades futuras; quando discorre, se comunica, está no presente.

Ser-no-mundo e existência, os dois primeiros existenciais, se diferenciam objetivamente. Um vincula o homem ao passado, e o outro projeta o futuro. Diz Heidegger que a vida será inautêntica ou autêntica segundo o humano se norteie pelo ser-no-mundo ou pela existência: passado ou futuro.

Também afirma que vive a vida inautêntica (ou banal) o humano que se deixa levar pela situação, sabe naquilo que a massa, o sistema sabe e se submete prazerosa ou resignadamente à lei da massa. É ela, a massa, o que dispensa de responsabilidades (HEIDEGGER, 2008), como a responsabilidade de tomar iniciativas e decisões. Ao contrário, a vida autêntica leva quem assume como própria e constrói um plano e age. Autêntica é a vida de quem tem e responde a um convite de futuro, as suas próprias possibilidades. E, entre essas possibilidades, segundo a natureza e Heidegger, a última delas: a morte. Para o filósofo, vive autenticamente aquele que dá importância, que leva em consideração a possibilidade de deixar de existir aqui, de cessar as condições (figurativamente) a morte.

Heidegger (2002) se reporta à morte como a estrutura, um existencial que funda o homem, uma vez que não é uma probabilidade, mas uma certeza constante. O ser, por sua condição de existência, tem a morte como presente. O ser está desde sempre nessa possibilidade, depois dessa possibilidade não há outras. Se existe é colocado nesse projeto. A totalidade da existência é conquistada com a morte. A consciência dessa condição de submissão à morte é contraída pela angústia, que é outra disposição fundamental do ser. O fim do tempo.

A fenomenologia existencial, logo, heideggeriana, possui esses fundamentos. Nesta pesquisa foram adicionados os enunciados a seguir expostos em destaque.

Para a fenomenologia, **compreender como o homem vivencia as suas experiências** é fundamental, uma vez que somente é possível conceber um sujeito em seu mundo, assim como o mundo com os sujeitos. Assim, esse caráter fundante vincula o sujeito à totalidade dos fenômenos que experiencia e os sentidos que confere aos mesmos. Ou seja, caracteriza-se pelo realce ao “mundo da vida cotidiana” que se dá entorno do mundo vivido (SILVA, 2011, p. 45).

Além disso, metodologicamente, caracteriza-se por operar intencionalmente para os princípios subjacentes, basilares à ação humana em análise e estudo e, por isso, **pergunta sobre os elementos racionais, cognitivos em igual importância àqueles subjetivos, irracionais, ligados às percepções, às sensações, aos sentimentos e aos significados** (MARTINS; BICUDO, 1989).

Esses traços, chamados corriqueiramente de **atitudes fenomenológicas**, permitem o que se denomina uma unidade metodológica, haja vista que, diferentemente de outras abordagens, o método fenomenológico se caracteriza por estar livre de conceitos e definições apriorísticas, promovendo aberturas que buscam remontar aquilo que está estabelecido como claro, certo e definitivo (ASTI-VERA, 1980).

Assim, poderá ser identificado como fenomenologia quando o método se ativer **exclusivamente ao fenômeno**, pois a fenomenologia visa ao desvendar de modo profundo e diferenciado os fatos estudados e como se apresentam por si mesmos e ao intérprete.

Na abordagem fenomenológica, a **valoração nunca é relegada**, pelo contrário, é colocada conscientemente no início do processo da investigação; a racionalidade é tida como um valor fundamental do pensamento e da existência humana, por isso, o método concebe como mitos e recusa a neutralidade e a objetividade habitualmente atribuídas à cientificidade. A abordagem constrange, força, obriga o pesquisador a ostentar plena e publicamente a vontade e a intencionalidade desde o início do processo (MEDINA, 2011).

Trata-se de usar a **sensibilidade, não a neutralidade**. Há de se considerar que o “tempo” de Heidegger consiste em compreender que o horizonte de toda a compreensão, de todas as teorias, em última análise, é o tempo histórico da existência, e isso afeta o cerne da razão.

## 1.2 REALIDADE DOS FENÔMENOS

Uma das principais características do conhecimento científico é a sistematicidade, não é um agregado de informações desconexas, mas um sistema de ideias ligadas logicamente entre si.

David Tripp (2005) e Thiollent (1996), cada qual a seu modo, afirmam que a pesquisa-ação é toda a tentativa contínua, sistemática e empiricamente fundamentada de aprimorar uma prática de tal sorte que constitui em uma prática “desnaturalizadora”, cujo foco de análise e ação visa a desarticular os discursos e as práticas instituídas naturalmente no convívio social, nos problemas justificados, nas fragilidades das instituições, no discurso “da falta de condições”.

Como procedimento de reflexão sobre ações já instituídas a partir do movimento, da ação, a pesquisa-ação é uma metodologia coletiva, uma vez que favorece as discussões e a produção cooperativa de conhecimentos e soluções específicos sobre a realidade vivida. Parte-se do alquebramento do desânimo que acompanha a inação e a cristalização dos processos, procedimentos das instituições, uma vez que a desnaturalização das práticas são paulatinamente substituídas por ações individuais e coletivas de enfrentamento a problemas ou dificuldades já conhecidos dos sujeitos.

Para Thiollent (1996), estar a pesquisa centrada diretamente em uma situação ou em um problema coletivo no qual os participantes (solucionadores) estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo possui ganhos significativos, pois estimula a autocrítica, a inovação intelectual e são capazes de promover mudanças sociais.

A pesquisa-ação demanda a inserção do pesquisador diretamente no meio pesquisado. Não se trata de envolvimento meramente figurativo, como observador e coletor de dados orientado por um inquérito, mas sua participação efetiva, assim como da população. Há transformação da realidade, busca de novos sentidos às representações sociais, assim como nova concepção de sujeitos e de grupo em um movimento de intervenção intencional e sistemática em um dado meio social com vista a transformá-lo.

Para tanto, a pesquisa-ação assume como premissa o planejamento de melhorias eficazes e, para tal, problematiza as teorias consolidadas por meio da teorização da ação.

Assim, visou-se a atender aos princípios da fenomenologia, operacionalizados pela pesquisa-ação, e aos escritos do método APAC, que funcionaram como elementos de mediação das minhas experiências profissionais com os autores com os quais dialoguei, especialmente Alvin August de Sá (2008, 2015) e Alessandro Baratta (1999). A atividade descritiva e constitutiva desse conhecimento foi orientada a partir do seguinte fluxo:

- a) apresentação da realidade prisional da Comarca de Miranorte à luz da metodologia apaqueana, por meio da análise particularizada de cada um dos doze elementos que compõem o método APAC, seguido da
- b) descrição da realidade prisional da Comarca de Miranorte em relação a cada elemento analisado,
- c) interpretação dos dados coletados,
- d) exposição do que foi feito ou precisa ser feito para enfrentar os problemas identificados, as novas estruturas interpretativas, ou seja, o passado, o presente e o futuro.

A coleta de dados acerca do método APAC teve início tão logo concluí as disciplinas do curso, mais precisamente no final de março de 2015, quando mantive contato telefônico e por correspondência eletrônica com o Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC)<sup>4</sup>, solicitando-lhe informes e documentos comprobatórios.

No início de maio desse ano, encaminhei correspondência eletrônica à supervisora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitando a relação das comarcas brasileiras que adotam o método APAC e os respectivos relatórios das inspeções realizadas, porquanto tencionava utilizar alguma delas como paradigma nesta pesquisa. Todos os juízes de execução penal devem encaminhar mensalmente ao CNJ relatório de inspeção dos estabelecimentos prisionais de suas respectivas comarcas, formando o Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), acessível pelo sistema Geopresídios do sítio eletrônico do CNJ na internet.

---

<sup>4</sup> FBAC é uma entidade que congrega, orienta, fiscaliza e zela pela unidade e uniformidade das APACs do Brasil, como também responsável por assessorar a aplicação do método APAC no exterior. É filiada à Prison Fellowship International – PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários. Sua visão é humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se e, ainda, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça restaurativa e tem como meta consolidar as APACs existentes e desenvolver estratégias para implantação do método APAC em todas as comarcas do Brasil. Informações disponíveis em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/institucional/missao-visao-meta>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

Posteriormente, recebi, por correio, dois livros que tratam do método APAC, além de revistas e *folders* que o divulgam, os quais me foram remetidos pelo diretor executivo da FBAC, a quem reiterei, novamente por correspondências eletrônicas, os pedidos de documentos comprobatórios dos índices de reincidência e do custo de manutenção do recuperando. Em 18 de maio de 2015, recebi, por correspondência eletrônica, os relatórios de inspeção que havia solicitado ao CNJ.

Na segunda fase da pesquisa, analisei o material recebido das duas fontes acima referidas, após o que decidi tratar o problema a partir da análise dos elementos do método APAC e sua correlação, ou não, com a realidade dos estabelecimentos penais da Comarca de Miranorte, ao invés de estabelecer o paralelo entre o diagnóstico da situação prisional desta comarca e de outra que utilize o método APAC.

Isso porque os relatórios de inspeção das unidades que adotam o método apaqueano fornecidos pelo CNJ são “frios”, ou seja, retratam apenas dados objetivos, tais como os relacionados à destinação dos estabelecimentos (por tipo de pena, sexo do preso, tipo de regime prisional) e a outros dados quantitativos diversos (capacidade projetada e lotação atual, vagas oferecidas para trabalho interno ou para estudo na unidade, presos em razão de prisão civil decretada, em cumprimento de medida de segurança, presos em celas de proteção, presos indígenas, presos em trabalho interno e externo, vagas e de presos em cumprimento de regime disciplinar diferenciado ou presos em medida disciplinar, presos estrangeiros, presas gestantes, existência de possui unidade materno-infantil e o número de vagas e quantidade de crianças, se o preso provisório fica separado do condenado por sentença transitada em julgado, se o preso primário fica separado do reincidente, se são assegurados os direitos de visita familiar e de visitas íntimas, se há prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, se há adolescentes na unidade, quantidade de adolescentes em internação provisória; quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; se há oficinas de trabalho, salas de aula, enfermaria, gabinetes odontológicos, áreas de banho de sol, sala de entrevista com advogado, local de visita íntima, local apropriado para assistência religiosa, espaço para prática esportiva, área destinada para visita familiar, aparelho para bloqueio de celular, detector de metais, quantidade de computadores com acesso à internet, se há terceirização do trabalho, quantidade de agentes penitenciários, se foram encontradas armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física, quantidade de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos, quantidade de mortes naturais, acidentais por homicídio, mortes por suicídio, fugas, rebeliões, presos evadidos,

saídas autorizadas). Esses dados, apesar de abrangentes, se mostraram insuficientes diante da carga valorativa e de subjetividade dos elementos que constituem o método APAC.

Na fase subsequente, estava prevista a aplicação de questionário destinado aos presos considerados reincidentes penitenciários da Comarca de Miranorte com o fito de avaliar as causas de terem reiterado na prática criminosa. Entretanto não foi possível realizar essa atividade porque o Comitê de Ética em Pesquisas da Universidade Federal do Tocantins (UFT), ao qual este programa de mestrado é vinculado, está suspenso desde novembro de 2014. No ponto, conveniente realizar tal atividade em pesquisas posteriores a serem desenvolvidas por mim ou por outros pesquisadores, inclusive ampliando-a aos presos reincidentes que não mais recolhidos em estabelecimento penal com vistas a dimensionar o índice de reincidência penitenciária e identificar os motivos pelos quais não reiteraram na prática delitiva e se, de fato, estão reintegrados à sociedade.

Considerando as possibilidades dadas pela minha posição de partícipe e pesquisador, e assentado nos elementos da pesquisa-ação, que pressupõe uma concepção de ação que “requer, no mínimo, a definição de vários elementos: um agente (ou ator), um objeto sobre o qual se aplica a ação, um evento ou ato, um objetivo, um ou vários meios, um campo ou domínio delimitado”, conforme prescreve Michel Thiollent (1996, p. 36), realizei, durante a pesquisa, reunião com pessoas e instituições locais, da qual resultou na instalação do Conselho da Comunidade. Essa medida teve a intenção de debater a necessidade de participação comunitária na execução penal e avaliar o interesse social para com o problema, na medida em que a participação da comunidade é o primeiro dos elementos da metodologia.

Por fim, a partir da análise dos dados coletados, analisei a viabilidade de adoção do método APAC como meio de reintegrar à sociedade as pessoas presas na Comarca de Miranorte. Como foi positiva a resposta, propus sua implantação em ambos os estabelecimentos prisionais, utilizando, como base, o roteiro disponibilizado pela FBAC.

Considerando que a efetiva implantação do método APAC exige uma série de medidas, muitas das quais demandam a reunião de esforços do Poder Público e da sociedade e, conseqüentemente, tempo para que possam ser executadas, propus uma nova prática, consistente na elaboração e na execução de um plano de atendimento individualizado (PAI) para todos os presos condenados, como também sugeri, como questão para o debate, a instituição de um sistema nacional de reintegração social (SINARS), à semelhança daquele instituído pela Lei n. 12.594/2012.

## 2 SITUAÇÃO PRISIONAL DA COMARCA DE MIRANORTE À LUZ DOS ELEMENTOS COMPONENTES DO MÉTODO APAC

Nesta seção, apresentarei, inicialmente, a situação prisional que encontrei logo após assumir o cargo de juiz titular da Comarca de Miranorte, por se tratar de um momento constituidor das minhas experiências e meu conhecimento prévio à pesquisa.

Na subseção seguinte, analisarei os doze elementos que compõem o método APAC, fazendo um paralelo com a realidade que vivenciei ao longo de quase quatro anos nas duas cadeias da Comarca de Miranorte.

Na subseção final, tratarei sobre as finalidades da pena e as diferenças entre os termos ressocialização e reintegração social, tendo como suporte teórico pensadores da criminologia, especialmente Alvin August de Sá (2008, 2015) e Alessandro Baratta (1999).

### 2.1 SITUAÇÃO PRISIONAL DA COMARCA DE MIRANORTE

O Poder Judiciário do Estado do Tocantins é composto de 42 Comarcas atualmente instaladas<sup>5</sup>, sendo 12 de 1ª entrância, 16 de 2ª entrância e 14 de 3ª entrância, conforme Figura 4. Esta última de categoria mais elevada, segundo dispõe o artigo 7º, da Lei Complementar n. 10/1996, que instituiu a Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (LOJE).

Em todas as entrâncias deve haver, pelo menos, um estabelecimento penal, na medida em que a existência de cadeia é um dos requisitos indispensáveis para a criação e instalação de comarca de 1ª entrância, como prescreve o artigo 6º, IV, da LOJE.

A Comarca de Miranorte, recorte espacial desta pesquisa, integra a 2ª entrância e, além do município de Miranorte, que é sua sede e lhe empresta o nome, é composta pelos municípios de Barrolândia, Rio dos Bois do Tocantins e Dois Irmãos do Tocantins, que são distritos judiciários, conforme Figura 5.

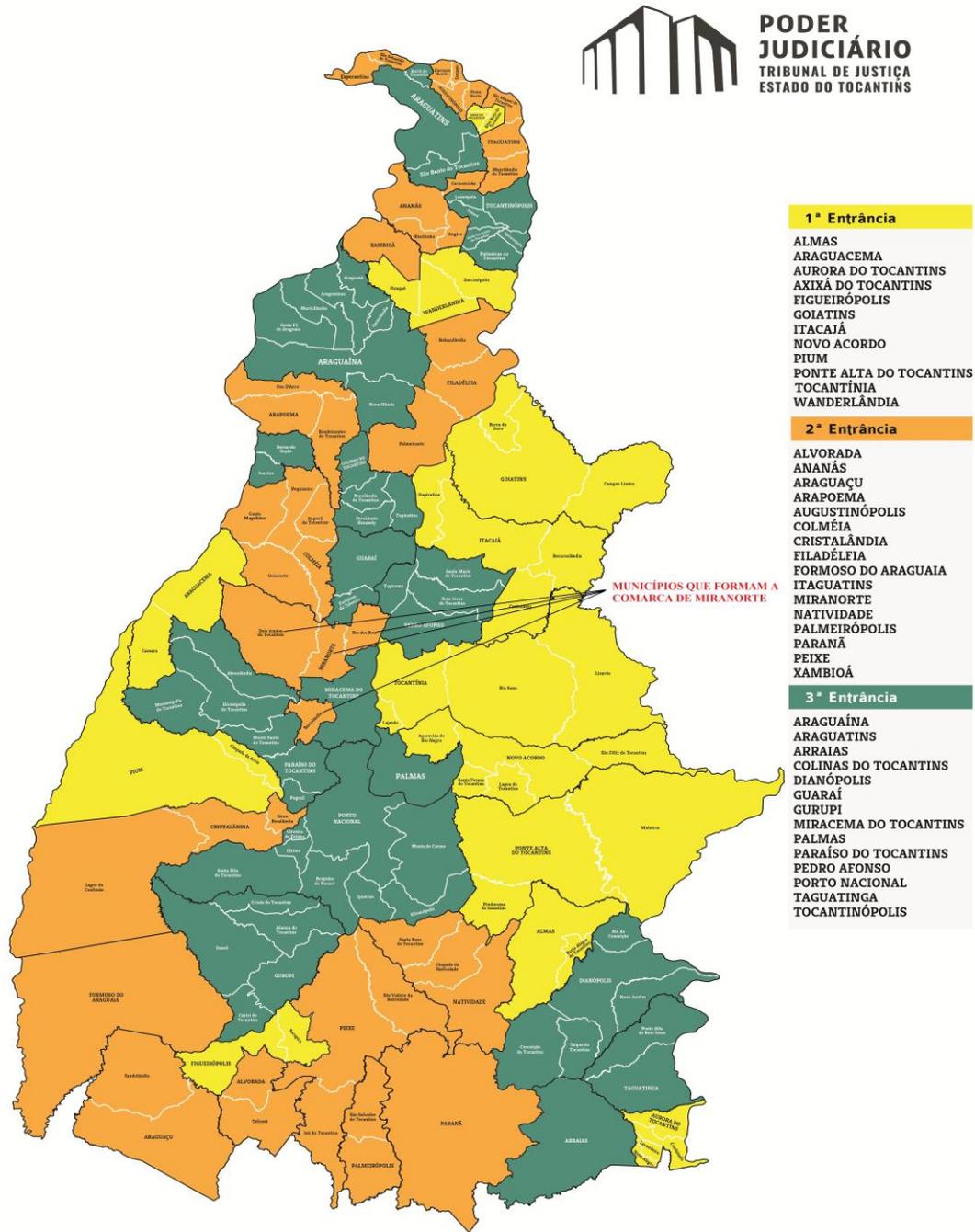
De acordo com os dados do IBGE (2015), a população estimada da Comarca de Miranorte é de 28.862 mil habitantes, somados os quatro municípios que a compõem<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> A Lei Complementar Estadual n. 10/1996, que instituiu a Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, prevê comarcas que não foram efetivamente instaladas, como Monte do Carmo e Nazaré.

<sup>6</sup> Informações disponíveis em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

Figura 4 – Mapa das comarcas do estado do Tocantins



Fonte: Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 2015.

Figura 5 – Comarca de Miranorte



Fonte: Portal Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 2015.

Em fevereiro de 2012, fui promovido por merecimento ao cargo de juiz titular da Comarca de Miranorte e, em maio daquele ano, realizei a primeira correição ordinária, ou seja, a fiscalização anual que os juízes que exercem a função de corregedor permanente, como é o meu caso, devem realizar nos estabelecimentos penais, delegacias de polícia, serventias judiciais e ainda nas serventias extrajudiciais da comarca.

Na ocasião, constatei que os presos eram custodiados em duas unidades, uma delas no município de Miranorte e outra no município de Barrolândia, localizado há cerca de trinta quilômetros da sede. Ambas eram cadeias, portanto, destinadas por lei apenas para presos provisórios, mas recebiam presos condenados dos regimes fechado e semiaberto.

Observei também que a cadeia de Miranorte compartilhava o prédio com a Delegacia de Polícia, apesar da atividade de investigação de crimes desempenhada nesta não possuir qualquer semelhança com a custódia de presos daquela. A mesma situação se repetiu na cadeia de Barrolândia, conforme Figuras 6 e 7.

Figura 6 – Unidade de custódia de Miranorte



Fonte: arquivo do autor, 2015.

Figura 7 – Unidade de custódia de Barrolândia



Fonte: arquivo do autor, 2015.

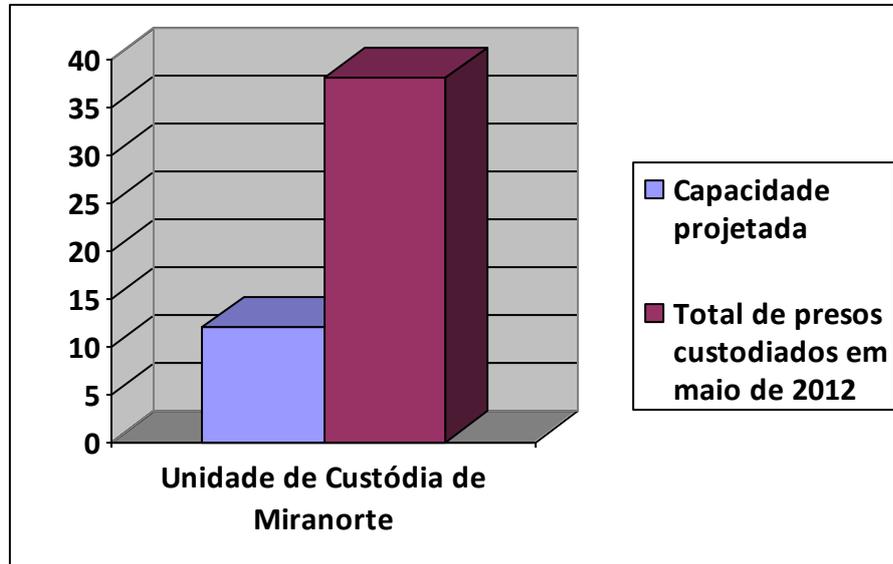
Mesmo não havendo presos do regime aberto, pois esse regime era cumprido na forma de prisão domiciliar devido à falta de albergue, constatei que a população carcerária era infinitamente superior à capacidade projetada<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Dados inseridos no relatório da correição geral ordinária anual, realizada de 15 a 25 de maio de 2012, na Comarca de Miranorte, e nos termos de inspeção do mês de maio de 2012, inseridos no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais vinculado ao CNJ.

A cadeia de Miranorte, projetada para 12 presos, possuía 38 presos custodiados, conforme Gráfico 1 e Figura 8.

Gráfico 1 – Capacidade da cadeia de Miranorte, maio 2012



Fonte: produzido pelo autor com base em certidão emitida pelo cartório criminal.

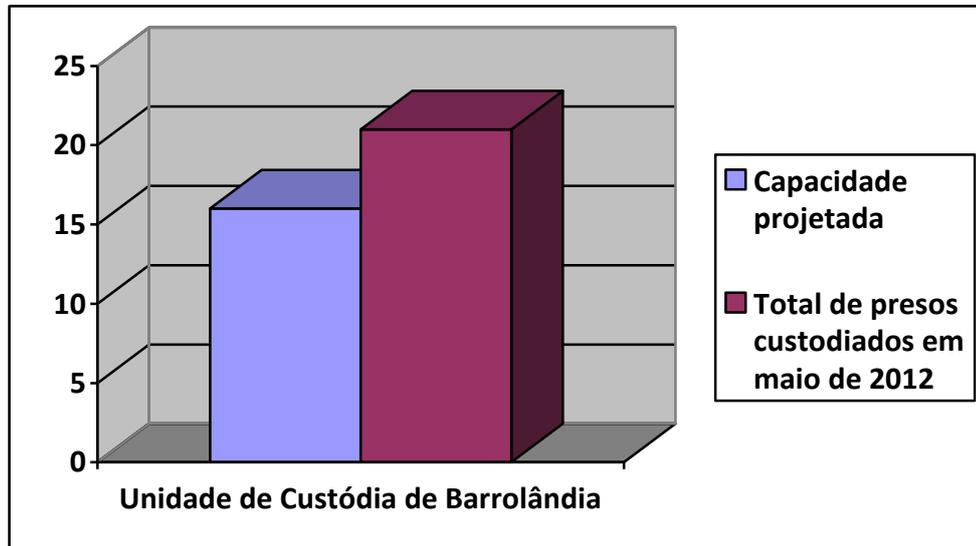
Figura 8 – Cella da cadeia de Miranorte, maio de 2012



Fonte: arquivo do autor.

Por seu turno, na cadeia de Barrolândia havia 21 presos, apesar de ser sido projetada para 16 presos, conforme Gráfico 2 e Figura 9.

Gráfico 2 – Capacidade da cadeia de Barrolândia, maio 2012



Fonte: produzido pelo autor com base em certidão emitida pelo cartório criminal

Figura 9 – Celas da cadeia a de Barrolândia, maio de 2012



Fonte: arquivo do autor.

Também constatei que a assistência era precária. Nenhum dos presos trabalhava ou estudava; o Poder Público não fornecia produtos de limpeza e higiene em quantidade suficiente e não fornecia nenhuma peça de vestuário aos presos; não havia espaço próprio para as visitas, que ocorriam nos corredores e no local destinado ao banho de sol, conforme Figuras 10 e 11; e também não havia lugar reservado para encontros íntimos<sup>8</sup>, os quais ocorriam dentro das próprias celas.

Figura 10 – Local de visitas da cadeia de Barrolândia



Fonte: arquivo do autor, 2012.

Figura 11 – Local de visitas da cadeia de Barrolândia



Fonte: arquivo do autor, 2012.

---

<sup>8</sup> Dados inseridos no relatório da correição geral ordinária anual, realizada de 15 a 25 de maio de 2012, na Comarca de Miranorte, e nos termos de inspeção do mês de maio de 2012, inseridos no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais vinculado ao CNJ.

Por fim, observei que as cadeias de Miranorte, à semelhança das demais onde atuei, não utilizavam o método APAC, mas o sistema convencional de custódia de presos, cujas características foram analisadas, à luz de cada um dos elementos da metodologia apaqueana, e descritas na subseção seguinte.

Em decorrência da realidade encontrada, encaminhei cópia do relatório da correição contendo as irregularidades encontradas à Corregedoria-Geral de Justiça (CGJUS), ao Ministério Público (MP) e aos Secretários Estaduais de Defesa Social e Segurança Pública, a fim de que adotassem as providências necessárias à regularização das irregularidades. Adotei idêntico procedimento quando da realização das correições ordinárias de 2013, 2014 e 2015.

Entretanto nenhuma das irregularidades apontadas em todos os relatórios de correição foi sanada, sendo certo que o cenário antes descrito se agravou entre os meses de março a agosto de 2014 devido à transferência de 57 presos do estabelecimento penal da Comarca de Paraíso do Tocantins, que passou por reforma, para a cadeia pública de Barrolândia, a qual chegou a custodiar 63 presos, ou seja, quase quatro vezes mais do que sua capacidade projetada, que é de 16 presos.

## 2.2 ELEMENTOS QUE COMPÕEM O MÉTODO APAC

Nas subseções seguintes, apresentarei cada um dos elementos do método APAC com suas características e justificativas de existência sob a perspectiva de Mário Ottoboni (2014), um dos criadores da metodologia apaqueana, após o que descreverei os dados levantados na situação prisional pesquisada relativamente ao elemento apresentado. Após a apresentação de todos os elementos do método APAC, tratarei sobre as finalidades da pena e as diferenças entre os termos ressocialização e reintegração social, tendo como suporte teórico pensadores da criminologia, especialmente Alvino Augusto de Sá (2008, 2015) e Alessandro Baratta (1999).

Ottoboni<sup>9</sup> (2014) afirma que o método APAC é constituído por doze elementos, que surgiram após exaustivos estudos e reflexões, e que a produção dos efeitos almejados depende da observância de todos eles.

---

<sup>9</sup> O advogado Mário Ottoboni é um dos criadores do método APAC e autor de diversas obras que tratam sobre essa metodologia, tais como “Vamos matar o criminoso?” e “Parceiros da Ressurreição”.

### 2.2.1 Participação da comunidade

O primeiro dos elementos que constituem o método APAC é a participação comunitária.

Segundo Ottoboni (2014), compete à comunidade se organizar, introduzir e manter o método APAC e, para se alcançar o envolvimento comunitário, devem ser utilizados todos os canais de acesso à comunidade, como igrejas, jornais e emissoras de rádio e televisão.

O autor adverte que a participação comunitária exigida pelo método APAC não se confunde com o auxílio prestado pela sociedade civil na fiscalização do cumprimento da pena, previsto na Lei de Execução Penal (LEP). Os artigos 4º, 80 e 81, da LEP, dispõem que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, bem assim que haverá em cada comarca um Conselho da Comunidade. No método APAC, depois de concluídas todas as etapas de implantação da metodologia, os agentes penitenciários não são auxiliados, mas substituídos por cidadãos voluntários, ou seja, são pessoas da própria comunidade que realizam as diversas tarefas, inclusive aquelas tradicionalmente executadas por agentes de segurança.

O criador do método também adverte que a obtenção do envolvimento comunitário não se trata de tarefa simples. Exige o despertar das pessoas a tomarem consciência de que o aumento da violência e da criminalidade também decorre do abandono dos condenados em um ambiente em que imperam o ódio, o desejo de vingança, a falta de confiança e a ausência de projetos de vida. Além disso, necessário romper as barreiras do preconceito para com a pessoa presa e sensibilizar a comunidade de que a mera lamentação social é incapaz de resolver esses graves problemas prisionais, motivando-a a participar efetivamente da execução penal.

Além de organizar e introduzir o método APAC nas prisões, Ottoboni (2014) afirma que a comunidade deve ser permanentemente sensibilizada a colaborar para sua manutenção, seja por meio de campanhas de arrecadação de fundos destinados, em regra, às despesas imprescindíveis em favor dos próprios recuperandos, seja na ampliação de seu quadro social para conquistar novos doadores. Isso porque não depender de um único órgão é que empresta eficácia, durabilidade e serenidade à metodologia, sendo permitido o estabelecimento de convênios e o recebimento de ajuda oficial, desde que a aplicação desses recursos esteja de acordo com os objetivos básicos da proposta da APAC.

Na Comarca de Miranorte, que adota o método convencional, observei um profundo distanciamento entre a sociedade e os estabelecimentos penais, o que é revelado por diversos

fatores: a) não há e nunca houve nenhum voluntário nas cadeias de Miranorte e de Barrolândia, nem mesmo em atividades diversas daqueles exercidas pelos agentes policiais; b) a direção de ambos os estabelecimentos penais desconhecia até mesmo a possibilidade de contar com o auxílio de pessoas da comunidade na execução penal; c) a sociedade não é sensibilizada a contribuir financeiramente e não há pessoas ou empresas que contribuam com recursos para a manutenção das cadeias, ainda que de maneira esporádica. Eventualmente, alguns agentes penitenciários – e não pessoas externas ao sistema penal – adquirem produtos para melhoria das instalações ou medicamentos prescritos para os presos, não disponíveis nos postos de saúde; c) durante anos, diversas foram as tentativas de instalar o Conselho da Comunidade, todas infrutíferas devido à ausência de indicação de representante pelos segmentos envolvidos, entre os quais Sindicato Rural, Associação Comercial e OAB. Mesmo após ser instalado, em 13 de maio de 2015, o Conselho da Comunidade não tem realizado as visitas mensais aos estabelecimentos penais nem tampouco as reuniões para discussão dos problemas levantados e busca de melhorias. Também não foi aberta a conta bancária para recebimento de recursos para a execução de projetos de melhoria das condições das cadeias.

Em suma, observei que as comunidades dos municípios de Miranorte e Barrolândia não haviam sido provocadas a participar de maneira efetiva do processo de reintegração dos presos ao convívio social, desconhecia essa possibilidade e a importância de sua participação e, mesmo após ser provocada, atua de forma muito tímida e bastante lenta.

### **2.2.2 Recuperando ajudando o recuperando**

O segundo elemento constitutivo do método APAC é a solidariedade entre os recuperandos<sup>10</sup>, expressão utilizada pela metodologia para designar os presos.

De acordo com Ottoboni (2014), é preciso investir o tempo todo no desenvolvimento do ideal de ajuda mútua e colaboração entre as pessoas presas, despertando-as, por meio dos voluntários, para a importância de praticar gestos de bondade e solidariedade, de fazer e manter amizades, o que permite o estabelecimento de vínculos afetivos e torna o ambiente harmonioso, fomenta o respeito e dá tranquilidade ao preso, pois, à medida que ele coopera,

---

<sup>10</sup> Ana Gabriela Mendes Braga (2012) afirma que nomear a pessoa privada de liberdade a partir de sua condição intransponível, ou seja, preso, deixando de lado os eufemismos, como reeducando, talvez possa contribuir para o não mascaramento da violência do sistema penal.

tem um retorno de sua ajuda<sup>11</sup>. A condenação decorre da inobservância às regras de boa convivência social em razão da falta de respeito e ausência de limites, sendo fundamental demonstrar-lhes a importância de auxiliar uns aos outros, sobretudo os doentes e os idosos.

Ainda de acordo com Ottoboni (2014), cada APAC deve ter dois órgãos de representação dos presos: a representação de cela e o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS).

A representação de cela objetiva disciplinar o atendimento material aos recuperandos, manter a disciplina e a harmonia entre os presos, a limpeza, a higiene pessoal e da cela, o treinamento de líderes, acentuando o rompimento do “código de honra” que tradicionalmente existe entre a população prisional, em que os mais fortes subjagam os mais fracos.

O CSS é órgão auxiliar da administração da APAC, que opina acerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, celebrações e fiscalização do trabalho para o cálculo de remição, escolha dos representantes de cela, entre outros assuntos, revelando-se um excelente organismo de cooperação, pois leva aos dirigentes da APAC a vivência do presídio e pugna por soluções práticas, simples, econômicas e que vão ao encontro dos anseios dos presos. Segundo a FBAC, o CSS é composto somente pelos presos, podendo ter até nove membros, sendo seu Presidente escolhido pelo Encarregado de Segurança e Disciplina, e seus pares são definidos pelo Presidente do CSS<sup>12</sup>. Cada regime de cumprimento de pena deve ter um CSS próprio.

Na Comarca de Miranorte, observei que a solidariedade se restringe única e exclusivamente à doação, por iniciativa própria de alguns presos, de produtos de higiene e peças de roupa para os reclusos que não recebem visitas e, portanto, não têm acesso a tais recursos materiais. Não identifiquei nenhuma atuação ativa por parte dos agentes policiais no sentido de incentivar a criação de vínculos afetivos entre os presos e a realização de atividades cooperativas, nem tampouco qualquer tentativa de despertar nos internos a consciência de que são capazes de praticar gestos de bondade. Apenas costuma solicitar aos presos que não se agridam. Também observei que os agentes e os presos, em regra, não tratam os idosos e doentes com preocupação especial ou têm qualquer sentimento maior de bondade.

---

<sup>11</sup> Um dos exemplos de efetivação do elemento da solidariedade é noticiado na Revista Minas pela Paz, Novembro 2013/n. 1, p. 14, que conta a história de um recuperando da APAC de Pouso Alegre/MG que comprou materiais de construção para reforma de sua casa e, para começar a obra, contou com a ajuda de três outros detentos do regime semiaberto na construção de sua residência.

<sup>12</sup> O CSS possui nove membros, sendo Presidente escolhido pelo Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC, e seus pares são definidos pelo Presidente do CSS com aprovação do Encarregado de Segurança. Os cargos do CSS são: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Artístico, Encarregado de Saúde, Encarregado de Manutenção, Encarregado de Laborterapia e Encarregado de Remição.

Nas duas cadeias, não há representantes de cela escolhidos pelos presos, mas líderes, os quais, normalmente, são os presos com maior tempo de cumprimento de pena na cadeia ou os mais temidos pelos demais. Ao líder, cabe informar a todo preso novato as regras a serem observadas pelos presos da cela e as regras internas estabelecidas, as quais funcionam como códigos de honra. Observei que não há preocupação em quebrar tais regras, sendo lícito concluir que sejam implicitamente aceitas, na medida em que, por exemplo, os presos que cometeram crimes considerados censuráveis pelas regras internas são recolhidos pelos agentes policiais em celas separadas dos demais. Também observei que o líder normalmente provoca as reivindicações, mas os pedidos, muitas vezes, são formulados de maneira coletiva e sem sua interlocução direta.

Ainda observei que nas duas cadeias não há nenhum órgão colegiado com função consultiva e do qual os presos façam parte. Alguns presos relataram que são consultados pela direção da cadeia antes da tomada de decisões, como sobre a alimentação fornecida, o que foi negado por outros reclusos.

### **2.2.3 Trabalho**

O terceiro elemento da metodologia apaqueana é o trabalho, que é feito em parceria com a comunidade.

No método APAC (OTTOBONI, 2014), o trabalho é essencial e deve fazer parte do contexto e da proposta, mas é equivocado pensar que ele, de *per si*, é suficiente para recuperar o preso. Tanto assim que há países que oferecem trabalho para todos os presos e, mesmo assim, apresentam índices de reincidência indesejáveis. Ademais, o trabalho deve ser feito de acordo com a finalidade proposta em cada um dos regimes prisionais.

De acordo com Ottoboni (2014), o regime fechado é o tempo ideal para a recuperação, para a descoberta dos próprios valores dos recuperandos, de contato com a dimensão ilimitada da bondade de Deus e da possibilidade sempre presente de cada um começar uma vida nova, feliz e plena de amor. O preso deve transformar o próprio coração, tornando-o acolhedor, tolerante e pacífico, capaz de perdoar e em condições de filtrar as mensagens que recebe, rejeitando as negativas. Para tanto, deve melhorar a autoimagem, pois a pessoa, quando ingressa no cárcere, se mascara, normalmente tenta se mostrar valente e perigosa, mas, no fundo, formula uma autoimagem negativa de si, sente-se diferente e inferior às pessoas não encarceradas, sente-se um lixo.

Segundo Ottoboni (2014), é recomendado que no regime fechado sejam feitos trabalhos laborterápicos, que não devem ser limitados à realização de artesanato, e cada APAC deve pensar a laborterapia como um setor curativo, abrindo ao preso todas as oportunidades de atividades que exercitem a criatividade e a reflexão.

Assim,

A primeira tarefa determinada aos condenados que chegam ao regime fechado na APAC de Pouso Alegre/MG é juntar cacos. O recuperando recebe uma base plana de madeira com um desenho feito a lápis, devendo ele preencher os espaços entre as linhas com pedaços de pastilhas de cerâmica e de vidro espelhado, objetivando que ele consiga produzir um mosaico em até 30 dias. Muito mais do que uma peça de artesanato, o resultado tem um sentido na pedagogia da APAC. A comparação é com a vida do próprio condenado, construída em partes ao cometer o crime. Agora, no cumprimento da pena, ele precisa rearranjá-las para criar um homem novo e útil para a sociedade (REVISTA MINAS PELA PAZ, 2013, p. 13).

Por outro lado, o método recomenda que no regime fechado se evite a transformação do estabelecimento penal em pequena indústria, com atividades massificadas e padronizadas, as quais devem ser reservadas ao regime semiaberto, pois nesta etapa o recuperando já reciclou seus valores, melhorou a autoimagem e está consciente de seu papel na sociedade (OTTOBONI, 2014).

Com efeito, o regime semiaberto é o momento oportuno para a profissionalização do recuperando, que deve realizar cursos profissionalizantes e, se for o caso, conseguir bolsas de estudo para formar mão de obra especializada em estabelecimentos. Havendo espaço disponível, é recomendada a criação de condições de trabalho no próprio presídio onde se cumpre a pena, mediante a construção de oficinas, ou nas atividades burocráticas da unidade<sup>13</sup>. Também é desejável que o regime semiaberto seja cumprido na comarca de procedência do condenado, pois, mantendo-o próximo ao seu núcleo afetivo, serão maiores as possibilidades de reintegrá-lo ao convívio social (OTTOBONI, 2014).

Já no regime aberto, o preso deve ter uma profissão definida, apresentar carta de emprego compatível com sua especialidade e revelar, no regime semiaberto, plenas condições para voltar ao convívio social, ser plenamente capaz de colaborar com sua família e responder por seus atos, promovendo o bem comum. Por isso, o método defende a preparação rigorosa do preso antes da progressão para o regime aberto, não somente para favorecê-lo, mas também para não frustrar sua família e proteger a sociedade (OTTOBONI, 2014).

---

<sup>13</sup> Segundo a FBAC, na Comarca de Itaúna/MG, são autorizados ao trabalho externo os recuperandos do regime semiaberto que já cumpriram 1/12 do restante da pena quando do ingresso no respectivo regime.

Na Comarca de Miranorte, constatei, mesmo antes da pesquisa, que não era oferecido nenhum tipo de trabalho aos presos do regime fechado, que a direção das cadeias não tinha nenhum plano para mudança desse cenário e não observei qualquer preocupação efetiva da Secretaria Estadual responsável pelo sistema prisional em assegurar o exercício de tal direito, tanto que nenhuma providência foi tomada, mesmo após o encaminhamento dos relatórios das correições anuais que realizei na condição de juiz corregedor permanente, nos quais identifiquei a irregularidade e, reiteradamente, cobrei a resolução do problema.

Durante a pesquisa, observei que a cadeia de Miranorte não contava sequer com espaço próprio para a realização de atividades laborativas, na medida em que todas as salas do prédio estavam ocupadas, algumas delas, inclusive, pela Delegacia de Polícia Civil. A cadeia de Barrolândia também não contava com local próprio para o trabalho dos presos, apesar de possuir bastante espaço disponível, inclusive para instalação de horta. Em ambas as cadeias, uma ínfima parcela dos presos realizava trabalhos artesanais, dentro das próprias celas, utilizando palitos de picolé fornecidos por seus familiares, mas não havia nenhum curso ou pessoa preparada para ensinar a técnica, assim, entre os presos, a prática se replicava pela observação. O trabalho realizado não era considerado para fins de remição da pena, pois não estava regulamentado e não havia qualquer fiscalização por parte dos agentes policiais, seja das horas laboradas ou da produção. As peças produzidas eram vendidas pelos familiares dos presos, e o dinheiro apurado era normalmente destinado para compra de bens de primeira necessidade dos presos e seus parentes.

Com relação aos presos do regime semiaberto, constatei que nas duas cadeias o trabalho era e continua sendo realizado em meio aberto, pois, devido à ausência de estabelecimento penal adequado, os presos do referido regime devem se recolher à cadeia somente no período noturno, finais de semana e feriados. Não havia e não há qualquer tipo de controle ou fiscalização sobre a realização de atividades laborativas dos presos, pois não há nenhum departamento ou servidores destinados à fiscalização do cumprimento da pena, muito embora tenha sido requerida a implantação de órgãos de fiscalização. Também não havia nenhuma parceria firmada com segmentos da sociedade para fins de receber a mão de obra dos presos do regime semiaberto, os quais normalmente encontram vagas, por iniciativa própria, em atividades braçais ligadas à lavoura de abacaxi, principal atividade econômica da região<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=171330&idtema=149&search=tocantins|miranorte|producao-agricola-municipal-lavoura-temporaria-2014>>. Acesso em: 8 jan. 2016.

No regime aberto, constatei que inexistente qualquer tipo de controle sobre a realização de atividades laborativas dos presos, pois não há nenhum departamento ou servidores destinados à fiscalização do cumprimento da pena, muito embora tenha sido requerida a implantação de órgãos de fiscalização<sup>15</sup>.

Na prática, o sistema progressivo previsto na LEP não é obedecido na Comarca de Miranorte, na medida em que, diante da inexistência de estabelecimentos penais adequados aos regimes semiaberto e aberto, o preso, ao deixar o regime fechado, volta a conviver em sociedade, sem fiscalização adequada de suas atividades.

#### **2.2.4 Espiritualidade**

Outro elemento fundamental da metodologia APAC é a espiritualidade, anteriormente denominado de religião. De acordo com a FBAC, a mudança do nome do elemento se fez necessária em virtude da maior abrangência que o termo espiritualidade permite, estando em consonância com o Estado laico em que vivemos.

De acordo com Ottoboni (2014), a espiritualidade é fundamental<sup>16</sup>, a experiência de amar e ser amado é incomensurável, desde que pautada pela ética e dentro de um conjunto de propostas em que a reciclagem dos próprios valores leve o preso a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha.

Ainda de acordo com o autor, um equívoco que ocorre com frequência é julgar a religião como suficiente para preparar o preso para seu retorno à sociedade. Se assim o fosse, os índices de reincidência no Brasil não seriam superiores a 75%, na medida em que há grupos religiosos em quase todos os estabelecimentos penais<sup>17</sup>. O que ocorre, geralmente, é que, sob o manto da religião, o preso mascara o que passa em seu interior, objetivando obter vantagens dos grupos religiosos que visitam as prisões e acreditam nele (OTTOBONI, 2014).

---

<sup>15</sup> Por meio do processo administrativo n. 12.0.000104592-8, requeri, ainda em 2012, a implantação na Comarca de Miranorte de uma Central de Execuções Penais e Medidas Alternativas (CEPEMA), que tem, como um dos objetivos, a ressocialização e reintegração bem-sucedida dos egressos. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/cepema/>>. Acesso em: 8 jan. 2016.

<sup>16</sup> Na APAC de Itaúna, a sala em que funcionava a solitária – lugar para onde os presos eram enviados como forma de punição – hoje funciona como capela, um espaço para reflexão. Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e5OSUxNVSU0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

<sup>17</sup> Consta do relatório do IPEA acerca de reincidência criminal que a assistência religiosa ocorria em todas as experiências pesquisadas e que as unidades permitiam o acesso às entidades religiosas de todas as orientações, desde que previamente cadastradas. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

Segundo a FBAC, as atividades religiosas variam de acordo com cada unidade APAC. Podem acontecer celebrações, grupos de oração, cultos, estudos bíblicos, pessoas da comunidade que rezam o terço com os presos etc. De qualquer modo, os recuperandos não são obrigados a participar dos atos religiosos que não são de sua crença declarada. Para cada religião existe um dia específico, sendo recomendado que ocorram, no máximo, duas vezes por semana e que cada APAC conte, em sua diretoria, com um diretor espiritual para organizar o setor e as atividades espirituais. Isso porque a espiritualidade, apesar de sua importância, é um dos elementos, existindo atividades não espirituais que devem ser realizadas ao longo da semana, como palestras de valorização humana, estudo, trabalho, lazer etc. De acordo com a FBAC, as APACS são orientadas a respeitar a crença de cada um, não sendo pressuposto para admissão nelas que o preso tenha uma religião definida, como também não foi identificado nenhum caso de preso que tenha declarado professar alguma religião não cristã, como islamismo, budismo etc. Quanto àqueles que declaram não seguir nenhum tipo de religião, não acreditar em Deus, convém citar o caso de um ex-recuperando, que atualmente trabalha na FBAC<sup>18</sup>:

Quando cheguei para cumprir minha pena na APAC (onde permaneci de 1998 a 2005), eu era um ateu convicto, apesar de vir de uma família extremamente católica. Com o tempo, com calma, paciência, os voluntários da APAC foram me ajudando a fazer esta experiência de Deus. Foi um processo lento, gradativo, nada imposto a força. Até que participei de minha primeira Jornada de Libertação com Cristo, onde este encontro se concretizou de uma maneira forte e completa. Posso afirmar, que a APAC, além de recuperar minha autoestima, meus valores, meu caráter, me ajudar também a preencher aquele vazio que sentia, que só Deus é capaz de preencher. Minha fé se renova e se fortalece a cada dia. Sou muito grato à APAC por ter me ajudado a encontrar meu caminho espiritual. A APAC é uma proposta e não imposição.

Na Comarca de Miranorte, observei que praticamente todos os presos afirmam ser cristãos<sup>19</sup>. Observei, ainda, que religião é um aspecto limitado a visitas periódicas feitas às cadeias por alguns membros de segmentos religiosos, cada uma delas em dias específicos, nos quais são realizados cultos de hora de duração no pátio destinado ao banho de sol (solário) por falta de local próprio. Na cadeia de Miranorte, os cultos, que se intensificaram a partir de

---

<sup>18</sup> Informação repassada através de e-mail e inserida com autorização expressa do remetente.

<sup>19</sup> Em janeiro de 2016, havia 23 presos recolhidos na cadeia de Miranorte, dos quais 14 disseram ser católicos, 6 evangélicos e 3 ateus. Na cadeia de Barrolândia, que contava com 17 presos recolhidos, 13 disseram ser católicos e 4 evangélicos. De acordo com os dados do censo de 2010, a população brasileira era: 62,6% católicos, 22,2% evangélicos, 2% espíritas, 0,1% afro-brasileira, 2,2% religiões asiáticas, 8% sem religião e 3,1% outras). No Tocantins, esses índices são, respectivamente, de 68,3%, 23%, 0,2%, 0%, 0,4%, 5,9% e 2,2%. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_unidades\\_federativas\\_do\\_Brasil\\_por\\_religi%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_unidades_federativas_do_Brasil_por_religi%C3%A3o)>. Acesso em: 10 jan. 2016.

2013, são realizados no pátio destinado ao banho de sol, tanto semanalmente por meio de membros de duas igrejas evangélicas – somente uma delas com regularidade – como por membros da igreja católica, mas apenas trimestralmente. Na cadeia de Barrolândia, observei que os cultos eram realizados no corredor das celas e que as visitas não eram regulares e praticamente deixaram de ocorrer a partir do fim do primeiro semestre de 2015, quando um dos presos que auxiliava nos cultos da igreja evangélica obteve progressão para o regime semiaberto e, desde então, não mais retornou à cadeia nos períodos reservados para a atividade religiosa. Observei também que a maior parte dos presos, ao progredir de regime ou obter a liberdade, sequer frequenta ou deixa de frequentar os cultos nas igrejas.

### **2.2.5 Assistência jurídica**

Outro elemento fundamental da metodologia apaqueana é a assistência jurídica.

Como pontua Ottoboni (2014), uma das maiores preocupações do condenado é saber sobre o andamento de seus processos e pedidos. Essa ansiedade é compreensível, pois o confinamento contraria a natureza do homem – que nasceu para ser livre –, e exerce grande influência negativa no psiquismo humano. Logo, o profissional que atende os recuperandos precisa ter consciência dessa situação para dar respostas adequadas às perguntas formuladas, não podendo dizer, em hipótese alguma, que tudo está perdido ou não há solução, pois afirmações como essa ou equivalentes podem gerar no preso a perda da esperança, o que dificulta a sua recuperação. Recomendável que assistência seja restrita aos que não possuem condições de contratar advogado particular, evitando que a entidade se transforme em um escritório de advocacia. O autor também adverte que o trabalho não deve ser visto sob o prisma de buscar a liberdade do preso independentemente do mérito, exigindo-se do voluntário uma atuação séria a fim de não ser acusado injustamente de “protetor de bandido”.

Na Comarca de Miranorte, constatei que todos os presos recebem assistência jurídica, mas nenhum deles por meio de advogado voluntário. A maioria dos presos é assistida pelo defensor público e a minoria por advogados constituídos<sup>20</sup>. Constatei que o defensor público da Comarca de Miranorte assiste aos presos de ambas as cadeias, realizando visitas mensais, nas quais atende as solicitações e, conforme o caso, realiza entrevistas pessoais. Contudo não há local apropriado destinado ao atendimento pelo defensor público, como prevê o artigo 16,

---

<sup>20</sup> Em 22 de julho de 2015, a comarca de Miranorte possuía 43 presos cumprindo pena nas duas unidades de custódia, sendo 32 assistidos por defensor público e 11 por advogado particular.

§2º, da LEP. Os demais presos não possuem contato com periodicidade de atendimento padronizada, pois depende dos ajustes feitos entre o preso e o advogado. No entanto recebi algumas queixas sobre a periodicidade das visitas dos advogados constituídos, fato que percebi causar bastante aflição no preso. Não identifiquei uma forma padronizada de abordagem realizada entre o defensor/advogado e seu assistido, na medida em que cada profissional tem uma maneira de atuar e lidar com as questões relacionadas à execução penal. Além da assistência por seus defensores, mensalmente, são realizadas visitas por parte da promotora de justiça e deste pesquisador na qualidade de juiz corregedor, nas quais são colhidos pedidos, sugestões e reclamações, além de inspecionada a estrutura física do prédio. Não consegui constatar nenhum prejuízo aos presos pelo fato de a assistência não ser feita por cidadão voluntário e sim por profissional remunerado pelo Poder Público ou pelo próprio preso. Também não percebi sentimentos de desesperança nos presos que possam ter sido criados ou estimulados por ação, omissão ou qualquer palavra inadequada dita pelo assistente jurídico. Não identifiquei nenhum caso de preso com direito a benefício legal, como progressão de regime prisional, pendente de apreciação. Aqueles que já haviam alcançado o prazo para progressão e ainda estavam encarcerados eram os que careciam da realização de exame criminológico. A propósito, a partir do final do segundo semestre de 2015, ocorreram casos de demora na realização da referida perícia, razão pela qual contatei a psicóloga da equipe interdisciplinar da Comarca de Miracema do Tocantins e, diante do aceite da referida profissional, foram submetidos a ela os casos que não poderiam aguardar a realização do exame pela Junta Médica, sob pena de configurar excesso de prazo.

### **2.2.6 Assistência à saúde**

Outro elemento importante da metodologia apaqueana é a assistência à saúde.

Como preceitua Ottoboni (2014), a insuficiência do atendimento à saúde gera um clima agressivo e violento, foco gerador de fugas, rebeliões e morte, no qual não é possível a recuperação dos presos. Para que o método APAC seja bem aplicado, é preciso que os presos recebam assistência médica, psicológica, odontológica e outras, prestada por voluntários e de modo humano e eficiente, de forma a transmitir uma mensagem de amor e cuidado. Os atendimentos devem ser feitos no próprio presídio, evitando-se as escoltas policiais, que causam desconforto aos profissionais da área médica e humilhação ao preso. Além disso, devem ser eliminadas as causas das doenças que acometem os recuperandos, o que pode ser

obtido com a melhoria da alimentação e da higienização do presídio, inclusive com a dedetização periódica, bem assim com o tratamento da água e limpeza das caixas d'água.

Na Comarca de Miranorte, constatei que não há nenhum médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo ou qualquer outro profissional que preste serviço de assistência à saúde dos presos na própria unidade de custódia, como não são feitas avaliações preventivas e/ou de rotina. Nas duas cadeias, o preso que solicita atendimento é conduzido, mediante escolta, ao posto de saúde na data mais próxima disponível, sendo comum os presos relatarem que se sentem constrangidos, e os profissionais responsáveis pelo atendimento se sentirem inseguros. Também recebi relatos de casos de demora no agendamento devido à sobrecarga da rede pública, até mesmo porque não há atendimento preferencial ou exclusivo aos presos. Em regra, o atendimento médico ocorre em casos de emergência e realização de exames, e a medicação prescrita geralmente é obtida na rede pública de saúde, mas aqueles medicamentos indisponíveis acabam sendo adquiridos pelos familiares dos presos e, excepcionalmente, pelos próprios agentes penitenciários. Os pedidos de atendimento odontológico normalmente resultam em extração dentária, mas não foi possível identificar tratar-se de consequência da demora no atendimento.

Muito me chamou a atenção o fato de nenhum dos presos da Comarca receber acompanhamento psicológico nem mesmo ter passado por avaliação psicológica, muito embora vários sejam dependentes de drogas ilícitas ou usem medicação de uso controlado. Também não encontrei nenhum registro de preso que tenha sido submetido a tratamento de dependência de drogas, durante ou após o período de encarceramento, o que evidencia a pouca ou nenhuma preocupação em eliminar as causas da criminalidade, na medida em que muitos crimes são praticados para sustentar o vício ou em decorrência dele.

Por outro lado, observei que a alimentação fornecida em ambas as cadeias é adequada, sendo fornecidos alimentos saudáveis e de qualidade razoável, inclusive com cardápio pré-definido por nutricionista das empresas contratadas pelo Poder Público para fornecimento da alimentação. No ponto, importa registrar que alguns agentes penitenciários da cadeia de Barrolândia alegaram, no mês de maio de 2015, que os presos estavam reclamando da comida fornecida pela nova empresa contratada, após o que compareci imediatamente ao local sem nenhum aviso prévio à direção da unidade, aos demais agentes, aos presos e nem tampouco à empresa fornecedora, quando provei, literalmente, que a reclamação não procedia. Experimentei algumas marmitas, escolhidas aleatoriamente, constatando em todos os casos alimentos na forma como antes descrito. Essa inspeção foi repetida nas duas cadeias em outras ocasiões ao longo da pesquisa e, em todas, o resultado foi o mesmo.

Observei que a higienização da parte administrativa das cadeias é feita por servidor contratado pelo Poder Público, ao passo que a limpeza das celas fica a cargo dos próprios detentos. Na cadeia de Miranorte, essa tarefa é de responsabilidade do preso com menor tempo de prisão, conhecido como “corró”, seguindo determinação do líder de cela. Na cadeia de Barrolândia, a limpeza das celas também é feita pelos presos, de acordo com escala elaborada por eles mesmos e com a inclusão de todos os detentos, em sistema de rodízio. Observei que a higiene das celas de ambas as cadeias é satisfatória, apesar de inferior àquela verificada na parte administrativa das próprias cadeias e muito inferior à encontrada nas unidades APAC que visitei. Observei que as celas, mesmo após a limpeza, permanecem com a aparência de sujas, sobretudo pela falta de cuidado dos presos e agentes policiais com a conservação da estrutura física e dos móveis existentes, bem como pela baixa qualidade dos produtos utilizados na pintura das paredes, que se desgasta rapidamente.

Em ambas as cadeias, não há dedetização regular, sendo frequente o aparecimento de baratas, formigas e moscas. Na cadeia de Barrolândia, onde a dedetização é algo raro, recebi relatos de aparecimento, há cerca de dois anos, de ratos nas celas. A água fornecida aos presos de ambas as cadeias é tratada diretamente pela concessionária, mas os reservatórios não são limpos com frequência.

### **2.2.7 Valorização humana**

Outro elemento do método APAC é a valorização humana.

Otobboni (2014) afirma que o método APAC tem por objetivo colocar o ser humano em primeiro lugar, como um ser dotado de dignidade<sup>21</sup>, razão pela qual todo o trabalho deve ser voltado para reformular a autoimagem de homem que errou, não se sentir inferior. Para tanto, é necessário chamar os presos pelo nome<sup>22</sup>, conhecer suas histórias, interessar-se por

---

<sup>21</sup> A humanização no tratamento do condenado, sem prejuízo para o rigor no cumprimento da pena, é vista pelos recuperandos como a principal razão para abraçar o processo de recuperação que o Método Apac propõe. O uniforme – macacão laranja com a sigla “Suapi” e o número de identificação gravado na lapela – é a imagem recorrente do preso em Minas Gerais. Nas Apacs, eles vestem roupas comuns e usam um crachá com o nome completo – notícia publicada na Revista Minas pela Paz, novembro 20,13/nº 1, páginas 16/17.

<sup>22</sup> A mesma notícia acima referida relata a história de um condenado a uma pena de 10 anos e seis meses de reclusão, que destaca o atendimento humano da APAC. “No sistema comum, os agentes tiraram a minha identificação, me chamavam de preso ou pelo número. Quando cheguei aqui, me deram um crachá e proibiram o apelido que os outros detentos me puseram na cadeia. Voltei a ter o meu nome completo”; e de outro recuperando que teve uma passagem de 13 meses em um presídio comum e, há cinco anos, foi transferido para a Apac, onde atualmente trabalha na padaria: “Na cadeia, me sentia jogado e, por qualquer motivo, os agentes apontavam as armas para mim. Aqui, fui acolhido e sou tratado com amor”.

suas vidas, visitar suas famílias, permitir que eles se sentem à mesa para fazer as refeições diárias<sup>23</sup>. Assim que um novo recuperando chega à APAC, ele é recebido pelos demais recuperandos, recebe roupas comuns e não uniformes e é levado até a cela em que vai ficar, na qual cada preso tem sua cama com colchão, armário para guarda de pertences pessoais e chuveiro elétrico, sendo fato comum os presos se referirem à APAC como sua casa<sup>24</sup>. Essas e outras medidas irão ajudá-los a descobrir que nem tudo está perdido. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos próprios e mediante palestras de valorização humana, voluntários buscam fazer com o que o preso se dê conta da realidade que está vivendo e conhecer os próprios anseios e as causas que o levaram à criminalidade, contribuindo para a recuperação de sua autoestima e autoconfiança. Os voluntários, especialmente treinados para esse fim, irão ajudar os recuperandos a retirarem as máscaras que os impedem de ver a realidade tal como é, a libertar-se dos medos, dos vícios, dos preconceitos e das grades interiores (OTTOBONI, 2014).

Ainda de acordo com o autor, a educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana. Aliás, é comum recuperandos analfabetos, após ingressarem na APAC, se alfabetizarem, concluírem os estudos e se profissionalizarem<sup>25</sup>.

Na Comarca de Miranorte, observei que não há uma preocupação coletiva em valorizar a pessoa presa como ser humano e, por consequência, as mudanças de vida decorrem basicamente da vontade própria de cada preso. Também observei que impera no ambiente das duas cadeias a desconfiança dos presos para com os agentes e vice-versa. Alguns detentos se sentem inferiorizados e olhados com desconfiança e até mesmo raiva pelos policiais. Há agentes penitenciários que chamam os presos pelo nome e outros que chamam por apelidos, estes normalmente colocados já no ambiente carcerário. O chamar pelo nome se dá apenas pela quantidade reduzida de presos e também porque a maioria deles foi criada na região e, portanto, conhecida dos policiais há bastante tempo.

As roupas utilizadas pelos presos são as fornecidas por seus familiares, já que o Poder Público não fornece vestuário. Os presos que não recebem visitas de familiares usam as roupas cedidas por algum outro detento. Os produtos de higiene fornecidos pelo Estado são insuficientes, razão pela qual os presos também dependem da ajuda dos familiares.

---

<sup>23</sup> Na APAC, os recuperandos fazem suas refeições junto com os funcionários, sentados à mesa e utilizando talheres comuns, metálicos, o que demonstra a confiança e o respeito recíprocos que imperam no ambiente. Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e5OSUxNVS0>>. Acesso em: 4 jan. 2016. Tal situação também é noticiada em outra reportagem de televisão, na qual se menciona que nunca foram registradas rebeliões, atos de violência, suicídio, mortes na APAC de Itaúna. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2015/12/06.html>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

<sup>24</sup> Arquivo disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2015/12/06.html>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

<sup>25</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nHrMEgVyFp0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

Salvo raras exceções, não identifiquei interesse dos agentes pelas histórias de vida dos presos, e que estes, normalmente, não desejam partilhá-las, nem mesmo com outros detentos. Contudo há alguns policiais que procuram conversar com o preso quando seus familiares não o visitam. Também se observou que é raro algum preso se interessar pela vida de outro detento, tratando-se, inclusive, de atitude mal vista pelo grupo.

Nas duas cadeias, a alimentação diária é servida em recipientes plásticos, os presos utilizam talheres plásticos e fazem as refeições sentados no chão ou no colchão, situação essa que a maioria dos presos enxerga como um castigo adequado diante do cometimento do crime. Por outro lado, observei grande resistência dos agentes policiais em se permitir o uso de talheres metálicos pelos presos, ainda que houvesse espaço próprio adequado para as refeições, sobretudo pelo ambiente de desconfiança que existe.

Evidenciei que dentro das cadeias os presos nunca receberam nenhum tipo de palestra, ainda que motivacional ou de valorização humana. Também constatei que os presos não recebem nenhum curso ou ensino regular, muito embora muitos não saibam ler e/ou escrever. A propósito, embora a cadeia de Miranorte tenha sala disponível e este pesquisador tenha requerido por diversas vezes<sup>26</sup>, não foi instalada sala de aula para os presos. Na cadeia de Barrolândia, sequer há espaço construído disponível para a instalação de sala de aula. Para os presos alfabetizados, não há livros disponíveis.

### **2.2.8 Família**

Outro elemento do método APAC é assistência à família, tanto do recuperando quanto da vítima.

Ottoboni (2014) assevera que o fator determinante para a criminalidade é a desestruturação familiar, razão pela qual suas famílias também devem ser transformadas, sob pena de dificultar o processo de reintegração social. Quando a família se envolve, há maiores chances de êxito. Assim, as famílias, tanto do recuperando quanto da vítima, devem receber atenção especial, inclusive com departamento específico para cuidar delas, composta por voluntários treinados para acompanhá-las, inclusive promovendo os encaminhamentos à

---

<sup>26</sup> Desde que assumi esta comarca, em 2012, fiz constar dos relatórios do CNJ de inspeção mensal nos estabelecimentos penais e também dos relatórios de correição anual – os quais foram encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência do TJTO e ao Ministério Público – que as unidades de custódia de Miranorte e de Barrolândia, não atendiam a diversas exigências previstas na LEP, tais como fornecimento de estudo e trabalho para os presos, local adequado para visitas íntimas e assistência religiosa, enfermaria, gabinete odontológico, espaço para práticas esportivas, processo SEI 14.0.000140513-7.

escola, postos médicos e outros serviços, quando necessários. Também devem ser oferecidos aos familiares retiros espirituais e cursos regulares de formação e valorização humana, buscando proporcionar o estreitamento dos vínculos afetivos. Deve ser permitido aos recuperandos manter contato telefônico diário com seus familiares, como devem ser incentivadas visitas especiais em datas comemorativas, como dia das crianças, das mães, dos pais, natal e páscoa, tudo isso visando a fortalecer o vínculo familiar e evitar que a pena ultrapasse o condenado.

Diante da importância que o método atribui à família, os presos que não têm familiares ou não os têm presentes durante o cumprimento da pena ganham padrinhos, aos quais cabe a tarefa de acompanhar o recuperando durante sua caminhada, tentando suprir as necessidades afetivas da ausência da família, o que acaba por criar vínculo de confiança e afetividade entre recuperando e padrinhos<sup>27</sup>.

Quanto às visitas íntimas, recomenda-se que tenham conotação de um encontro da família, sejam semanais e anunciadas por meio de escala, propiciando iguais oportunidades para todos os recuperandos. Também se recomenda a elaboração de instrumento regulador em que sejam permitidos encontros íntimos apenas com as esposas e companheiras, evitando-se inconvenientes relacionados à imoralidade, à promiscuidade, ao agenciamento de mulheres e ao desrespeito à equipe de voluntários, pois o encontro íntimo deve objetivar a manutenção dos laços afetivos da família, diminuindo, por consequência, a tensão do recuperando, na medida em que lhe oferece a segurança de que continua a ser o chefe da família. Também se recomendam os cuidados médicos e exames periódicos para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas. Recomenda-se, ainda, que os encontros íntimos ocorram em instalações contíguas ao estabelecimento penal de modo a não expor a parceira a constrangimentos desnecessários (OTTOBONI, 2014).

Na Comarca de Miranorte, a família – do preso e da vítima – não é objeto de atenção. Constatei que não há pessoa ou departamento que procure saber se há elos rompidos ou desestruturação familiar e, nem mesmo, é identificada a possibilidade de familiares participarem ativamente do processo de reintegração. A participação da família se restringe às visitas semanais, que duram três horas e ocorrem no pátio destinado ao banho de sol, haja vista a falta de espaço próprio, sendo obrigatória a revista prévia de todos os visitantes. Identifiquei que a maioria dos presos recebe visitas familiares, sendo isolados os casos de presos que não recebem visitas regulares, mesmo possuindo parentes residindo próximo aos

---

<sup>27</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e5OSUxNVSU0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

locais onde estão custodiados. Observei que as visitas da semana de natal e passagem de novo possuem duração maior e nelas os presos podem almoçar com a família, mas, como não há espaço adequado para as refeições, até mesmo os familiares ficam sentados no chão e se valendo de recipientes e talheres plásticos. Nas demais datas comemorativas, tais como páscoa, dia das crianças, dos pais e das mães, as visitas não possuem característica especial. Na cadeia de Miranorte é permitido aos presos manter contato telefônico semanalmente com seus parentes, ao passo que na cadeia de Barrolândia as ligações são mensais.

Em ambas, constatei que as visitas íntimas ocorrem na própria cela, inclusive com utilização simultânea por dois ou mais presos e suas respectivas parceiras, apenas dividindo-se o espaço com lençóis. Tais encontros não possuem conotação de encontro familiar, em que pese os presos ajustem a possibilidade de permanecer reservadamente na cela por alguns minutos com suas companheiras após a prática do ato sexual. Embora não haja nenhum ato regulamentando, a direção das duas cadeias permite apenas encontros íntimos dos presos com suas parceiras regulares, como esposas e companheiras. Identifiquei que não são exigidos exames periódicos para detecção de doenças venéreas, mas são fornecidos preservativos.

Não observei nenhum trabalho de reconstrução das imagens distorcidas que os presos eventualmente tenham de seus pais. Constatei que em nenhuma das cadeias há departamento específico para orientar e assistir às famílias dos presos e, muito menos, das vítimas, como também não são oferecidos cursos de valorização ou retiros espirituais aos familiares. Raros foram os presos que relataram a falta ou pouca assistência moral e material por parte de algum ou de ambos os pais, razão pela qual não foi possível concluir que, em regra, as famílias sejam desestruturadas.

### **2.2.9 Voluntário e curso para sua formação**

Outro elemento constitutivo do método APAC é o voluntariado.

De acordo com Ottoboni (2014), o trabalho deve ser baseado na gratuidade, no servir ao próximo<sup>28</sup>. Para essa tarefa, o voluntário precisa estar bem preparado. Sua vida espiritual deve ser exemplar, seja pela confiança que o preso nele deposita, seja pelas atribuições que

---

<sup>28</sup> De acordo com o presidente da APAC de Paracatu/MG, Eurípedes Tobias, se não tivessem voluntários e dependessem apenas do trabalho de funcionários remunerados, a unidade viraria uma cadeia comum. O recuperando precisa de uma ligação com a vida lá fora, para onde ele vai voltar um dia, e de exemplos de bons cidadãos que lhe apontem outro caminho. Isso começou na obra, em que até o engenheiro responsável era voluntário, conforme notícia publicada na Revista Minas pela Paz, novembro 2013/ nº 1.

lhes são confiadas, cabendo-lhes desempenhá-las com fidelidade e convicção, pois quem tem uma boa vivência espiritual não vacila diante dos obstáculos que surgem. Se o voluntário que presta serviço direto aos condenados – como plantonista, psicólogo, assistente social, médico, catequista, professor, pastor, advogado, dentista, sacerdote etc. – for remunerado, descaracteriza-se a proposta e, certamente, ele deixará suas funções quando a entidade não tiver mais condições de remunerá-lo ou surgirem dificuldades próprias do sistema prisional (fugas, rebeliões etc.). Além desse aspecto, o voluntariado evita a corrupção, pois aquele que presta serviço voluntário não o faz visando a qualquer recompensa material. Não bastasse, o recuperando percebe facilmente quando se trata de alguém que o socorre por amor e lhe estende a mão sem interesse algum, o que garante a eficácia do método APAC<sup>29</sup>. Em sua preparação, o voluntário participa de um curso de formação, durante o qual irá conhecer a metodologia e desenvolver suas aptidões para exercer o trabalho. A metodologia recomenda que a remuneração seja restrita apenas e prudentemente às pessoas destacadas a trabalhar no setor administrativo (OTTOBONI).

Ottoboni (2014) diz que o Estado se revelou incapaz de preparar o condenado para retornar ao convívio social e que essa tarefa somente pode ser alcançada com a participação comunitária. Diz ainda que o sistema convencional é marcado pela desconfiança e pelo medo: o preso não confia nos agentes policiais porque eles frequentemente violam os direitos elementares dos encarcerados e, em regra, não observam a conduta que eles próprios exigem seja cumprida. Por seu turno, os policiais agem continuamente com desconfiança e violência, pois foram preparados para ver o preso como inimigo, e o estabelecimento penal como depósito de lixo humano, de gente imprestável e sem recuperação, que, terminada a pena, voltará a delinquir. Para o cidadão voluntário, o olhar do condenado tem outra dimensão, pois percebe que o membro da comunidade quer ajudá-lo gratuitamente, porque sabe que o momento vivido pelo preso é transitório e porque acredita que todo ser humano é maior que seu erro e que ninguém é irrecuperável, lemas da metodologia.

Na Comarca de Miranorte, identifiquei que não há e nunca houve nenhum voluntário. Todas as atividades realizadas dentro das duas cadeias, tanto as administrativas quanto às relativas à guarda dos presos, são desempenhadas por servidores públicos, concursados ou contratados temporariamente pelo Poder Público, todos remunerados.

---

<sup>29</sup> O elemento do voluntariado no Método Apac é “o amor ao próximo”. Só esse sentimento pode justificar a ajuda, sem compensações materiais, aos recuperandos. O presidente da Apac de Lagoa da Prata, no Oeste de Minas Gerais, Francisco José de Miranda, observa que quase todos os voluntários que cedem seu tempo e trabalho no local possuem baixa renda. “São pessoas que poderiam se esquivar, alegando que, tendo muito pouco para si, nada poderiam oferecer”, avalia. Notícia publicada na Revista Minas pela Paz, novembro 2013/nº 1, p. 16.

### 2.2.10 Centro de reintegração social (CRS)

Outro elemento fundamental do método APAC é o Centro de Reintegração Social (CRS), consistente na criação de pavilhões distintos para cada um dos três de regimes de cumprimento de pena – fechado, regime semiaberto e aberto –, o que permite o cumprimento da pena em sistema progressivo, na forma prevista pela LEP<sup>30</sup>, pelo qual a liberdade deve ser conquistada por etapas e com senso de responsabilidade. O CRS, cuja capacidade total não pode exceder a 200 presos, pode ser anexo ou não ao presídio, mas nele o recuperando permanece sem vigilância<sup>31</sup>.

Para Ottoboni (2014), a falta de colônias penais para os presos do regime semiaberto e de albergues para os do regime aberto têm possibilitado a formação de jurisprudência no sentido de permitir ao preso progredir do regime fechado para o aberto domiciliar, o que é danoso para o próprio preso, pois retorna ao convívio social sem ter sido devidamente preparado, o que, no mais das vezes, provoca a reincidência.

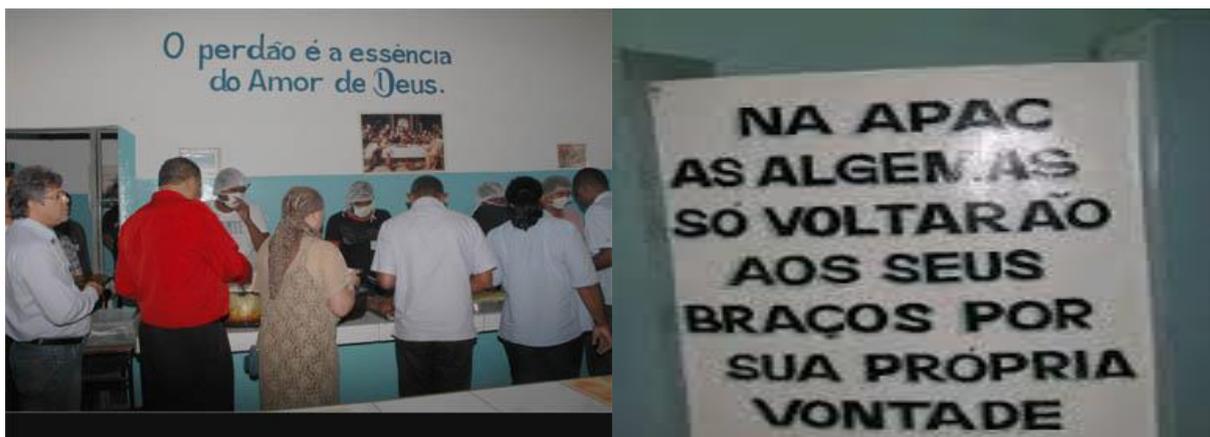
Os CRS se destacam pela limpeza do ambiente e pela conservação das estruturas de todos os pavilhões, cujas paredes são pintadas em cores alegres e com dizeres que representem lemas da APAC, tais como: “Aqui entra o homem, o delito fica lá fora”, “Do amor ninguém foge”, “O perdão é a essência do amor de Deus”, “Na APAC, as algemas só voltarão aos seus braços por sua própria vontade”, conforme Figura 12.

Figura 12 – Lemas da APAC



<sup>30</sup> O artigo 112, da LEP, prevê que a pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

<sup>31</sup> De acordo com a FBAC, a guarda dos presos na APAC é exercida pelos próprios recuperandos com a supervisão de funcionários do Setor de Segurança e Disciplina, cidadãos civis que atuam sem nenhum tipo de arma. Essa informação também foi objeto da reportagem exibida no programa “Fantástico”, intitulada “Fantástico ouve especialistas e vítimas sobre progressão de regime”, exibida em 6 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2015/12/06.html>>. Acesso em: 6 jan. 2016.



Fonte: Google imagens, *online*.

Na comarca de Miranorte, as duas unidades de custódia são simples cadeias, destinadas, por lei, apenas para presos provisórios. Entretanto, em ambas também há presos condenados nos regimes fechado e semiaberto, diante da falta de penitenciária e colônia penal, respectivamente.

Constatei que os presos do regime fechado e os presos provisórios habitam o mesmo ambiente, marcado pela superlotação carcerária<sup>32</sup>, e não há separação deles pelo tipo de crime praticado, salvo aqueles encarcerados pela prática de crimes sexuais, os quais, pelos códigos internos, não são tolerados pelos demais detentos.

Quanto ao regime semiaberto, os presos, durante o período diurno, permanecem em meio aberto e com a obrigação de exercer trabalho lícito; e, no período noturno, finais de semana e feriados devem se recolher à cadeia. São utilizados, na cadeia de Miranorte, dois quartos: um com um beliche de dois lugares e colchões espalhados pelo chão, e outro apenas com colchões espalhados pelo chão, de aproximadamente 7,5 metros quadrados cada, os quais se localizam na área externa ao prédio onde funciona a carceragem. Na cadeia de Barrolândia, os presos do regime semiaberto permanecem em um espaço entre a carceragem e as demais salas da unidade.

Já os presos do regime aberto de ambas as cadeias são colocados em regime de prisão domiciliar. Constatei que é precário o controle das condições impostas, tanto daqueles em regime semiaberto quanto aberto, pois não há nenhuma equipe ou mesmo servidor designado e nem mesmo disponível para realizar essa fiscalização. Observei também que a limpeza das celas é razoável, mas não há o devido cuidado com a conservação dos prédios, que se deterioram rapidamente e, inclusive, suas paredes ficam anos sem receber pintura nova.

<sup>32</sup> Na data de 30 de setembro de 2015, havia 30 presos na cadeia de Miranorte, que foi projetada para 12 presos; e 24 presos na cadeia de Barrolândia, esta projetada para 16 presos.

### **2.2.11 Mérito**

O mérito deve ser aferido com muita seriedade e levando-se em conta as inúmeras atividades que o recuperando desempenha na prisão. A simples obediência às normas disciplinares não configura mérito. Além de obedecer às regras, o recuperando deve prestar serviços dentro da unidade, como também deve ter bom relacionamento com os companheiros, com os visitantes e com os voluntários. Toda tarefa exercida – bem como as advertências, elogios, saídas etc. – deve integrar sua pasta-prontuário. Quando o mérito passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional, o recuperando passa a compreender que é por meio dele que irá prosperar e, por consequência, ele próprio e a sociedade estarão protegidos (OTTOBONI, 2014).

Na APAC de Itaúna/MG, por exemplo, os recuperandos só ficam nas celas para dormir; das 6 da manhã às 10 da noite eles estudam e desenvolvem várias atividades, como cuidar da limpeza da unidade, preparar a alimentação, oficinas de trabalho, horários e tarefas cumpridos à risca porque todos querem ter bom comportamento<sup>33</sup>.

Na comarca de Miranorte, verifiquei que o mérito é aferido levando-se em conta apenas a conduta carcerária do condenado, ou seja, a obediência às regras internas da unidade de custódia. Todos os presos possuem prontuário individualizado, em que são anotadas as movimentações (entradas e saídas), os ofícios e as certidões, mas observei que não consta de nenhum deles qualquer elogio pelos comportamentos positivos ou serviços prestados. Também verifiquei que alguns presos receberam certidão de bom comportamento carcerário mesmo tendo cometido alguma transgressão noticiada ao Poder Judiciário, bem assim que as faltas comunicadas não são devidamente apuradas pela direção das cadeias, o que, por certo, gera uma sensação de que todos são merecedores dos benefícios legais.

### **2.2.12 Jornada de libertação com cristo**

O último dos elementos é a Jornada de Libertação com Cristo (JLC).

Ottoboni (2014) afirma que a jornada constituiu o ponto alto da metodologia apaqueana, não se devendo falar em método APAC sem sua aplicação, pois ela estabelece o marco divisor na vida do recuperando. São três dias de reflexão e interiorização sobre as

---

<sup>33</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e5OSUxNVSW0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

benesses da vida e a misericórdia divina, buscando provocar no preso a adoção de uma nova filosofia de vida por meio do reencontro consigo mesmo e a descoberta de valores. O método prevê que a equipe de expositores deve ser formada, preferencialmente, por membros do grupo de voluntários, que conhecem os problemas do dia a dia dos recuperandos.

De acordo com a FBAC, embora o nome passe a conotação de que seja um evento eminentemente cristão, isso não é verdade. A jornada é constituída de duas etapas: na primeira, são mostrados aos recuperandos o amor e a infinita misericórdia de Deus; já na segunda, os presos são levados a refletir sobre sua vida, seus atos, confrontar-se com sua própria realidade. Existe um roteiro específico para cada dia, composto por palestras, testemunhos de ex-presidiários, reuniões de grupo etc. O método APAC não prescinde da jornada, que é oferecida a todos os presos, cabendo a eles escolher sobre sua participação.

Na Comarca de Miranorte, identifiquei que não há nenhum ato ecumênico semelhante à Jornada da Libertação com Cristo e, segundo os diretores das cadeias de Miranorte e de Barrolândia, nunca houve, inclusive, desconheciam essa prática.

### 2.3 FINALIDADES DA PENA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO

As finalidades ou funções declaradas da pena estão previstas na legislação interna e internacional.

O artigo 59 do Código Penal, em sua redação dada pela Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984, prevê que o juiz estabelecerá a pena conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Já o artigo 1º, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal (LEP), dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Por sua vez, o artigo 5º, item 6, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), denominada Pacto de San José da Costa Rica e incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação do Decreto 678, de 6 de novembro de 1992, estabelece que “as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados”.

Esses fins da pena declarados na legislação decorrem de duas teorias principais legitimadoras da repressão à delinquência por meio do controle estatal: a teoria absoluta ou retributiva e a teoria relativa ou preventiva.

Para a teoria absoluta ou retributiva, a finalidade da pena é unicamente repressiva, de restabelecer a ordem que foi atacada pelo ato infracional sob a ótica da pena como uma exigência de justiça, punição como simples consequência da prática de um crime, um fim em si mesma, sem qualquer outro propósito que não seja o de recompensar o mal com o mal (fundamento metafísico kantiano), como mera retribuição jurídica por um mal praticado, conforme Sá (2015) e Sá e Shecaira (2008).

Roxin (1986), Sá e Shecaira (2008) afirmam que esses fundamentos não podem ser admitidos, por prescindirem de racionalidade, e que a retribuição compensadora atinge o dogma iluminista da razão e, por consequência, é incompatível com o Estado Democrático de Direito, que respeita a dignidade humana, sendo inconcebível, pois, que alguém possa pagar um mal cometido com um segundo mal, que é a expiação por meio da pena.

Em contraposição à primeira teoria, surgiu a teoria relativa ou preventiva, que vê uma finalidade social na pena, reconhecendo-a como socialmente útil, como instrumento de prevenção da prática de crimes. Essa teoria se subdivide em dois grupos – prevenção geral e prevenção especial – cada qual subdividido em outros dois grupos, vale dizer, prevenção geral positiva ou negativa e prevenção especial positiva ou negativa.

A prevenção geral negativa prevê os efeitos intimidatórios da pena sobre a generalidade das pessoas a fim de que os eventuais infratores não cometam nenhum crime, teoria que é criticada porque tende a criar um clima de terror e também porque cada novo crime seria a negação cabal de sua eficácia (SÁ; SHECAIRA, 2008). Quanto à prevenção geral positiva, a pena teria o efeito de fomentar na sociedade a consciência em torno de seus valores básicos (SÁ, 2015).

Por outro lado, a prevenção especial justifica a atuação da pena sobre o agente, quer neutralizando-o e procurando dissuadi-lo do cometimento de novos crimes (prevenção especial negativa), ou procurando promover sua reinserção à sociedade (prevenção especial positiva), que a doutrina penal convencionou chamar de ressocialização (SÁ, 2015).

Nesse contexto, compreendia a ressocialização<sup>34</sup> como sinônimo de reintegração social, como aquela função prevista na legislação como a função essencial da pena, inserida na categoria de prevenção especial.

---

<sup>34</sup> Como se verá adiante no relatório, o termo ressocialização não é adequado, mas até então o tinha como sinônimo do termo reintegração social e outros utilizados pela doutrina, como reeducação, readaptação.

E, apesar do primeiro contato que tive com o método APAC, continuava a pensar que a ressocialização é uma utopia, um mito.

No decorrer da pesquisa, comecei a buscar conhecer as histórias de vida dos presos, interessando-me por elas e, como consequência, meu olhar foi se tornando mais profundo para o cárcere e para os problemas dele decorrentes. Assim, deparei-me com pessoas que, antes da prisão, estavam inseridas adequadamente na sociedade, mas que praticaram e reiteraram na prática criminosa. Também observei pessoas que não mais voltaram a delinquir, mesmo tendo passado pelo cárcere.

Essas experiências me trouxeram alguns questionamentos, tais como: O que, de fato, seria ressocialização? Ressocialização e reintegração social realmente seriam termos que expressam com o mesmo significado? Haveria uma determinada escala de valores a ser seguida por todas as pessoas e ensinada aos presos? Todos os presos careceriam ser reinseridos na sociedade? Seria possível reinserir todos os presos à sociedade? Reintegrar o preso à sociedade realmente seria uma função da pena e do cárcere?

Não encontrando as respostas que procurava no direito penal tradicional, busquei-as em pensadores da criminologia, sobretudo nas lições de Alvin August de Sá e Alessandro Baratta. Segundo Sá (2015a)

[...] a prática criminosa, via de regra, é expressão de uma história de conflitos. O crime, em si, não consideradas as exceções, é uma ação antissocial levada a termo contra determinada pessoa (ou grupo, ou instituição), a vítima, na qual o “conflito histórico” é atualizado e concretizado. Ocorre que o Direito Penal e o Processo Penal praticamente alijaram a vítima do cenário do crime, tratando-o quase que exclusivamente como uma infração à norma penal e uma dívida perante o Estado. Cumprida a pena, estará paga a dívida. Só que o Estado e todo o sistema de justiça se esquecem de uma coisa: ainda que a dívida esteja paga, o conflito continua em aberto, não resolvido, pelo que, conseqüentemente, o cerne do problema “crime” não foi atacado. Se quisermos de fato enfrentar seriamente a questão da reintegração social dos encarcerados, temos que recolocar em cena o conflito e promover sobre o mesmo discussões e reflexões pertinentes. E os atores desse intercâmbio, dessa retomada do diálogo e do reencontro deverão ser os internos, os profissionais penitenciários e a comunidade. Nesse processo, a sociedade não poderá abrir mão de sua responsabilidade, mesmo porque ela é uma das partes envolvidas no conflito. [...] A “ressocialização” do preso não será uma simples recuperação do mesmo; deverá antes supor a participação ativa dos mais diversos segmentos sociais, visando reintegrar o sentenciado no seio da sociedade. Portanto, a assim chamada “recuperação” do preso não se dá através da pena privativa de liberdade, mas apesar da pena privativa de liberdade. O que os profissionais penitenciários devem ter como objetivo não é “tratar” os presos ou impingir-lhes um “ajuste ético”, mas sim planejar-lhes, com sua participação, experiências crescentes e significativas de liberdade, de encontro significativo, refletido e consciente com o mundo livre.

Em outra obra, Sá (2015) afirma que todos nós comungamos dos mesmos dramas, das mesmas contradições, dos mesmos conflitos, sendo o crime uma das expressões mais fortes

desse drama existencial humano. Tanto os que infringiram a norma, chamados “delinquentes”, como os poucos que não chegam a infringi-la, os “não delinquentes”, possuem a delinquência dentro de si. Por outro lado, os chamados “delinquentes” possuem idênticos ideais de realização e os mesmos suplícios éticos dentro de si que os “não delinquentes”, tanto assim que os presos, mesmo os mais “bem sucedidos”, não querem ver seus filhos envolvidos na vida do crime. O autor conclui que a ressocialização não é um mito, mas, antes, uma tentativa de negação do mito. Ao se pretender ressocializar o preso, estar-se-á pretendendo dissolver as contradições existentes dentro dele, da própria sociedade e nas relações do preso com a sociedade. Portanto, impossível.

São as relações entre o indivíduo e o contexto social que devem ser retomadas, sem negar as contradições, conflitos, inclusive éticos, valores, impulsos e verdades difíceis de serem entendidas. Assim é que, no lugar de ressocialização, tratar-se-ia de construir um verdadeiro diálogo entre a parte encarcerada da sociedade e sua parte não encarcerada, de planejar estratégias de reintegração social e não de ressocialização. Não se trata de reduzir o excluído, nem mesmo de tentar amoldá-lo para dissolver a contradição com a norma aceita, mas de se posicionar perante o excluído, de dialogar com o contraditório (SÁ, 2015).

De acordo com Sá (2015a), esse diálogo deve ser estimulado a todo tempo e de vários modos, inclusive por meio da arquitetura carcerária, a partir de espaços arquitetônicos humanizados e que promovam o intercâmbio do cárcere com o meio ambiente, isso porque

O indivíduo desenvolve com o ambiente à sua volta e com espaço arquitetônico uma relação simbiótica, que consiste num intercâmbio emocional, pelo qual certos traços mais emergentes e impactantes desse ambiente ou espaço vêm aguçar nele determinadas vivências e emoções. Assim, desde que continuada essa relação simbiótica, as emoções e vivências por ela aguçadas tendem a imprimir marcas mais estáveis no modo de ser cotidiano do indivíduo. Ora, o que se observa nos cárceres em geral é um espaço arquitetônico caracterizado pela rigidez, austeridade, primitivismo, seja por conta das linhas predominantes, dos tipos de solução de espaço adotadas, das cores escolhidas (ou “não escolhidas”), do acabamento feito (ou “não feito”), seja por conta do total descaso para com esse espaço, já que o que se tem a preservar é simplesmente um cárcere, destinado à prisão e segregação dos odiados “bandidos” . . . “Melhor coisa eles não merecem”, diria a opinião pública, da qual muitos de nossos políticos e governantes são servos fiéis. Aliás, diga-se de passagem, do servilismo à opinião pública nossos políticos e governantes extraem seus grandes “lucros”. Esse total descaso, desumanamente sádico, acarreta obviamente uma crescente e grave deterioração do espaço arquitetônico, com agregados de primitivismo e austeridade totalmente desnecessários, pelo que se desvanece rapidamente o que nele possa inspirar paz, tranquilidade, bem estar. Em contrapartida, incrementam-se e se acumulam características associadas e um visual rude, austero, primitivo. Um visual como esse, seja ele próprio do espaço arquitetônico inicialmente planejado, seja ele decorrente da deterioração do espaço, dificilmente suscitará emoções e experiências positivas, construtivas. Pelo contrário, realçará a depressão, a agressividade, os sentimentos hostis, o constrangimento (em relação à sociedade), realçará a segregação, a prisionização, e identificação com o mundo do crime e, conseqüentemente, um afastamento cada vez maior entre o

encarcerado e a sociedade. O espaço arquitetônico hostil e/ou deteriorado constitui-se portanto num sério obstáculo ao processo de reintegração social, já que ele promove a ruptura crescente com o meio social, o meio ambiente e com a própria natureza, ao mesmo tempo que a integração e identificação crescentes com o mundo do crime. Na visita aos presídios terceirizados, constatei um espaço arquitetônico bastante humanizado. Nota-se que, ali, aquilo que eu chamaria de “constrangimento arquitetônico” é o estritamente necessário para garantir a segurança. Os espaços são, na medida do possível, amplos e arejados; as paredes, pintadas e bem cuidadas; as cores, adequadas. A área destinada exclusivamente às visitas íntimas é ampla, agradável, muito bem cuidada, dispõe dos recursos necessários à higiene, à disciplina, ao respeito. Vale lembrar ainda uma observação particularmente importante: a área construída para visitas íntimas continua sendo utilizada unicamente para essa finalidade. O respeito à finalidade original de determinado espaço é coisa que nem sempre acontece na administração pública, dado que os diretores não raras vezes são obrigados a adaptar e a improvisar espaços para atender a necessidades que eles entendem mais urgentes. Acrescente-se que o patrimônio, ao menos pelo que pude observar quando lá estive, é muito bem conservado. Não se observa nenhum agregado de austeridade e primitivismo, produtos do descaso e da deterioração. A Penitenciária Industrial do Cariri, principalmente, caracteriza-se por espaços amplos, ambientes internos abertos, que procuram preservar e valorizar o contato com o meio ambiente, com a natureza. E mais, o ambiente é decorado com amplas pinturas e obras de escultura, que retratam paisagens próprias da região, bem como personagens de sua história, trazendo assim para dentro do presídio a natureza, o meio ambiente externo, a história do povo. É como se tal espaço arquitetônico estivesse continuamente a dizer, ou melhor, a lembrar a cada interno: “Você é gente como qualquer outra pessoa livre, conserve em sua memória a história de seu povo que também é sua, as paisagens da terra que também é sua, preserve e alimente a sua identidade mais profunda, a identidade com o mundo livre.” Na arquitetura carcerária, um visual alegre, inspirador de paz e tranquilidade, minimamente constrangedor, é saudável para a mente do interno e favorece sua reintegração social – sobre isto penso que poucos têm dúvida. Uma objeção no entanto é compreensível que surja: quem construiu esses presídios terceirizados com todo esse espaço arquitetônico favorável à mente e à reintegração social de seus internos é o próprio Estado, não cabendo portanto à empresa privada os méritos citados. Continuando na mesma objeção, o Estado poderia ter construído tais presídios e ele mesmo ter assumido sua administração. A objeção procede. No entanto, conforme acima exposto, a qualidade do espaço arquitetônico não depende só de seu planejamento inicial, mas de todo o zelo que se tem por conservá-lo. Os aspectos deletérios da arquitetura carcerária, pelo que claramente se pode observar nos cárceres, em grande parte são devidos ao total descaso pela conservação do ambiente, o qual, na medida em que não se compromete a “sagrada segurança”, vai se deteriorando a passos largos. Ora, o que pude observar nos presídios terceirizados que visitei, ao menos na época em que os visitei, foi a conservação e o zelo pela qualidade ambiental. Não estou fazendo a apologia da empresa privada, mas simplesmente relatando o que tive oportunidade de constatar. Aliás, não é novidade alguma para ninguém o descaso deteriorante com que o Estado administra determinados segmentos de seu patrimônio, não só os cárceres, distritos policiais (onde a situação é realmente caótica), mas as escolas e ambulatórios de periferias.

Em arremate, Sá (2015) conclui que a reintegração social não se processa por meio da pena e do cárcere, mas apesar da pena e do cárcere, acolhendo a doutrina de Alessandro Baratta, criminólogo italiano que primeiro fez essa proposição.

A propósito, Baratta (1999) já havia feito a distinção entre as metas tradicionais de reeducação ou ressocialização e reintegração social. Para o autor, o termo ressocialização constitui herança anacrônica da velha criminologia positiva que tinha o preso como um

indivíduo anormal e inferior que precisava ser modificado pelo sistema prisional, ser (re)adaptado à sociedade. Pressupõe uma postura passiva do apenado, que deve readequar seus valores e atitudes como condição para ser aceito pela sociedade. Por seu turno, o termo reintegração social constitui “uma via de mão dupla”, um processo de comunicação a partir do qual os presos se reconheçam na sociedade e esta se reconheça na prisão, ambas as partes com a responsabilidade pela reaproximação.

Ainda de acordo com o autor, apesar de não se poder prescindir das prisões, não se pode reforçar a falácia representada pelas ideologias de reeducação e ressocialização, sendo necessária uma nova perspectiva de trabalho desvinculada da lógica de prêmio e castigo, não a partir do cárcere, mas apesar dele, consistente na reintegração social (BARATTA, 1999).

Segundo Ana Gabriela Mendes Braga (apud SÁ; SHECAIRA, 2008), a estratégia de reintegração social proposta por Baratta tem alguns pressupostos, alguns dos quais merecem ser destacados pela semelhança que guardam com elementos da APAC.

O primeiro deles é a presunção de normalidade do preso, que deve ser visto como indivíduo “normal”, diferenciado dos demais somente pelo fato de estar preso. Como consequência, não se deve buscar, no indivíduo, a causa da delinquência, mas, ao contrário, deve-se buscar se reconhecer nos presos, identificando conflitos e questionamentos comuns e lembrando a humanidade que todos os seres compartilham.

Outro pressuposto de um trabalho de reintegração social é a construção de relações simétricas, que aparece como um grande desafio, na medida em que é necessário fugir da tentativa de querer convencer o outro de sua própria verdade e valorizar as concepções elaboradas pelos próprios presos. Sá (2015a) também afirma que o processo de reintegração social pressupõe que as relações entre todos os atores (internos, profissionais, membros voluntários da sociedade) sejam predominantemente simétricas, ou seja, relações entre iguais, restringindo-se o poder ao minimamente necessário.

Também é pressuposto da reintegração social a participação ativa do condenado, que deve se manifestar sobre as atividades a serem realizadas durante o cumprimento da pena, haja vista ser ele o maior interessado nelas, sendo oportuno destacar que o preso deve ser sujeito e não objeto da execução penal, como na perspectiva de ressocialização.

Outro pressuposto da reintegração social é a destecnização da questão prisional, ou seja, apesar da importância dos técnicos, a temática da prisão tem de ser apropriada por outros saberes não técnicos e seu debate legitimada em outros âmbitos.

Por fim, reintegração social também tem como pressuposto a realização de trabalhos voluntários na dinâmica prisional, os quais teriam uma tripla função: frear os possíveis abusos

a partir da visibilidade, propiciar o envolvimento social e humano dos presos com os voluntários e, ainda, estabelecer relação desinteressada que não se caracterizaria enquanto uma relação de poder.

Acerca desse último pressuposto citado, a autora destaca que

A abertura do cárcere para a sociedade é uma das vias de reintegração social. O trabalho voluntário dentro da prisão possibilita a interação permanente entre o microcosmo prisional e o macrocosmo social, aproximando essas duas esferas, de modo que as pessoas do cárcere possam refletir e questionar sobre as questões sociais mais amplas e a sociedade livre possa vivenciar um pouco da realidade prisional. Ademais, a presença de pessoas estranhas à prisão e o relato delas acerca dessa experiência a outras de seu convívio (na família, escola, trabalho, igreja) contribui para a desmistificação da prisão e dos indivíduos que nela vivem, e encoraja as pessoas a se aproximarem de seus muros. (apud SÁ; SHECAIRA, 2008, p. 262)

No mesmo sentido, Baratta (1999, p. 3) expõe que

Ressaltamos a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerárias, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. Todavia, a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de ‘reintegração social’.

A partir da perspectiva de reintegração social, proposta, dentre outros, por Alessandro Baratta e Alvino Augusto de Sá, apresentarei, na sequência, os resultados do levantamento de dados sobre a situação prisional da Comarca de Miranorte à luz dos elementos constitutivos do método APAC.

## RESULTADOS

Para o conhecimento, a relação sujeito-objeto, real ou abstrato, resulta em um apreender o objeto segundo uma dada poderação, juízo de valor que é arquivado na mente do sujeito como conhecimento. Na medida em que o conhecimento sobre o objeto evolui, torna-se mais complexo ou mais profundo, é natural que o sujeito tenda à generalização ou, mais objetivamente, a uma síntese desse conhecimento.

Para a filosofia, assim como para a fenomenologia, cada etapa de conhecimento não satisfaz o pesquisador, pois que será ele próprio esse novo estágio, desafiador, inquietante, provocador de uma nova busca pela verdade, naquilo que essa verdade pode trazer de universal.

Os fatos que vivenciamos ao longo da vida profissional são fatos que se apresentam à consciência e, juntamente com os fatos, captamos uma essência (HUSSERL, 2012), assim como constituem o solo das interpretações (HEIDEGGER, 2002). Como isso funciona pode ser ilustrado com o exemplo de uma dada execução musical: conseguimos identificar uma peça musical, que nos é conhecida, mesmo quando é executada sob diversos arranjos.

Para a fenomenologia, a intuição de uma essência – os elementos que nos permitem identificar a peça musical – corresponde a uma construção que envolve a vivência de fatos de acordo com a sensibilidade da pessoa que, em igual tempo, intuiu a essência e faz, constitui, instaura uma ideia que lhe é própria.

Por óbvio, essas essências são particulares, pois singulares a cada sujeito. Pode-se, entretanto, estabelecer semelhanças e delas “ter” uma essência de um modo típico do aparecer, do revelar do fenômeno em apreço e daí deduzir um preceito, uma lei, um princípio, uma solução, um procedimento resolutivo (HEIDEGGER, 2002).

Cabe esclarecer que o conhecimento advindo das essências não é mediato, ou seja, obtido por meio de abstrações ou comparação de vários fatos e ou como se repetem, porque para comparar é preciso já ter captado uma essência, ou seja, um aspecto pelo qual esses fatos se parecem. Para a fenomenologia, o conhecimento das essências é intuição (entendida como construção intelectual) ou intuição das essências, ou intuição eidética. É um conhecimento diferente do conhecimento dos fatos. “Os fatos particulares são em si casos de essências eidéticas” (HUSSERL, 2012, p. 560).

Isso posto para dizer que este trabalho fala das essências, uma vez que o sujeito-pesquisador-intérprete se colocou diante de objetos constituidores do fenômeno pesquisado ao realizar experiências intencionais de olhar o fenômeno e buscou descrever os modos típicos

com que eles se deram (ou dão) para, desses fatos, intuir os universais, ou seja, enfocando somente a essência, sem preocupação com os dados empíricos que envolveram o fenômeno nas etapas de aproximação, aprofundamento, radicalização de conhecimento ou com os pressupostos que o sujeito pesquisador possuía (vivências, pré-compreensões, pressupostos teóricos...) que constituíram as etapas anteriores deste relatório.

Os resultados externalizados nesta seção sucedem de um método: a fenomenologia, cujas premissas já foram antes enunciadas, mas que antes de tudo requer do pesquisador um estado de disponibilidade, de abertura ao fenômeno, sem preconceitos, com conceitos prévios sim, mas sem rigidez, sem precedências, ideologias, todavia procura descrevê-los tais como se apresentam à sua intuição.

Essa condição de abertura permitiu vivenciar a circularidade do método e os procedimentos coletivos da pesquisa-ação e alcançar resultados que impactaram o pesquisador em diferentes esferas e geraram ações concretas de mudanças no real.

À moda heideggeriana, pode-se afirmar que a produção acadêmica atingiu as esferas ônticas, como aquilo que se mostra aos sentidos, ao imanente, o fenomênico, assim como atingiu a dimensão ontológica, que diz respeito ao ser, que está por trás e além do fenomênico.

Assim, o primeiro resultado a que cheguei se refere ao meu próprio conceito sobre o que é reintegração social. Compreendia-a como sinônimo de ressocialização e outros termos utilizados pela doutrina penal, como a finalidade ou função essencial da pena, inserida dentro da teoria relativa, especificamente a prevenção especial.

Seguindo a lição de Alvin August de Sá (2008; 2015) e outros pensadores da criminologia, passei a compreender que são termos com sentidos distintos. Ressocialização pressupõe uma postura passiva do condenado, que é mero objeto de intervenção penal e deve readaptar seus valores como condição para ser aceito pela sociedade; ao passo que a reintegração social pressupõe não apenas a implantação de melhorias significativas nos estabelecimentos penais relativamente à estrutura, mas também a adoção de tratamento diferenciado que vise à construção de um verdadeiro diálogo entre a parte encarcerada da sociedade e sua parte não encarcerada.

Enfim, intuí que, na verdade, a reintegração social não é uma finalidade da pena, pois ela não se processa por meio da pena e do cárcere, mas apesar da pena e do cárcere.

A partir dessa nova perspectiva, identifiquei que o método APAC se alinha ao conceito de reintegração da pessoa presa à sociedade proposto pela criminologia, especialmente por Alessandro Baratta e Alvin August de Sá.

Com efeito, em que pese a inadequação do termo recuperando empregado para designar os presos, o método APAC contempla, em essência, os pressupostos da reintegração social anteriormente descritos: o preso é visto como um indivíduo normal, dotado de dignidade humana; as relações entre todos os presos e voluntários da sociedade são predominantemente simétricas, ou seja, relações entre iguais; o preso tem participação ativa na execução penal, manifestando-se sobre as atividades a serem realizadas durante o cumprimento da pena; o cárcere é aberto para saberes não técnicos, para todos que queiram contribuir com as habilidades que possua, ainda que não sejam profissionais da área; toda a metodologia é baseada no trabalho voluntário.

Na Comarca de Miranorte, outra realidade se revelou. Diante das informações que coletei ao longo de quase quatro anos de inspeções mensais realizadas nas duas cadeias locais, constatei que os doze elementos do método APAC praticamente inexistem:

A participação comunitária, que é o primeiro dos elementos do método APAC, não era aplicada na comarca de Miranorte. Não havia qualquer diálogo entre a sociedade e o cárcere, e as comunidades locais nunca haviam sido provocadas a participarem de maneira efetiva do processo de reintegração dos presos ao convívio social, inclusive os próprios agentes policiais envolvidos desconheciam essa possibilidade. No decorrer da pesquisa, realizei reunião com pessoas e instituições locais, da qual resultou a instalação do Conselho da Comunidade, conforme Figura 13, e publicação no Diário da Justiça de 15 de maio de 2015.

Figura 13 – Instalação do Conselho da Comunidade Comarca de Miranorte

ATIVIDADE PARLAMENTAR	POLÍCIA	MARCELO MIRANDA	ARAGUAINA	AGENDA CULTURAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	SECRETARIA
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	CAMPO	PREFEITURA DE PALMAS	PMDB	GURUPI	ESPORTE	FIETO
					MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	

Araguaína **ESTADO** 16/05/2015 08h10 Redação

Bastidores **Comarca de Miranorte instala Conselho da Comunidade**

Campo A Comarca de Miranorte comemora a instalação do Conselho da Comunidade. A instalação foi realizada durante reunião convocada pelo diretor do Foro, juiz Cleudson José Nunes Dias, e contou com a presença da a promotora de justiça, Thais Massilon Bezerra, o defensor público, Elson Stecca Santana, além de representantes de entidades religiosas, poder público e sociedade civil organizada dos municípios de Miranorte e Barrolândia.

Ciência & Tecnologia

Cultura

Cursos & Concursos

Economia

Foto: Divulgação



Fonte: Portal Conexão Tocantins, 16 de maio, 2015.

Além de cumprir as disposições da LEP que o preveem como um dos órgãos de execução penal, a instalação do Conselho da Comunidade teve, entre seus escopos, iniciar o processo de abertura do cárcere para a sociedade, passo inicial para se chegar à tomada de consciência da comunidade para seu papel fundamental na reintegração dos presos à sociedade, do estabelecimento do diálogo verdadeiro entre a parte encarcerada e a parte não encarcerada da sociedade, o que pressupõe o efetivo envolvimento comunitário.

Outro elemento do método APAC ainda não aplicado na Comarca de Miranorte é a solidariedade entre os presos. Sinto que a criação de vínculos afetivos e a cooperação mútua entre os presos favorecem o processo de reintegração social, mas elas pressupõem uma mudança de cultura e, por consequência, demanda maior tempo. Um dos propósitos da instalação do Conselho da Comunidade é viabilizar essa mudança de cultura a partir do envolvimento comunitário com as questões relativas à execução penal. Outra medida que pode contribuir para tal propósito é a nova prática que proponho ao final deste relatório, consistente na realização de plano de atendimento individualizado (PAI) para os presos por meio de comissões de elaboração e de execução, compostas por leigos e também por profissionais de diversas áreas, inclusive assistentes sociais e psicólogos, que poderão estimular os presos a serem solidários.

O trabalho era também um elemento inexistente na Comarca de Miranorte. No início da pesquisa, não era oferecido nenhum tipo de trabalho, tampouco havia planejamento para realização de atividades laborativas dentro das duas cadeias. Motivado pela transferência da Delegacia de Polícia para outro prédio, solicitei à direção da cadeia de Miranorte que utilizasse as duas salas que ficaram vagas como espaço para que os presos trabalhem na confecção de artesanatos, atividades que alguns já desenvolviam dentro das celas, mas sem qualquer tipo de controle de frequência ou produção. Em dezembro de 2015, havia 13 presos nessa atividade laborativa, escolhidos pela direção dentre aqueles de melhor comportamento carcerário, os quais, utilizando palitos de picolé, cordão de crochê e papelão, produzem tapetes, bonecas de lã, abajur, carrinhos, cofres para moeda, casa de boneca, miniaturas de móveis, entre outros, conforme Figuras 14 e 15, tudo com controle diário de frequência e controle semanal de produção e considerado para fins de remição penal.

Por questões de segurança e falta de espaço suficiente, nem todos os presos trabalham ainda. O material necessário para a realização dos trabalhos ainda é fornecido pelos familiares dos presos, cada qual responsável por comercializar as peças na medida em que inexistem uma associação ou pontos de venda específicos para a comercialização coordenada da produção.

Figura 14 – Presos em trabalho interno – artesanato



Fonte: arquivo do autor, 2015.

Depois disso, a direção da cadeia de Miranorte autorizou que alguns presos fizessem uma horta como outra atividade laborativa, conforme Figura 15, atividade que também reconheci para fins de remição penal. Percebi essa iniciativa como gesto indicativo de compreensão de que é possível contribuir com o processo de reintegração social.

Figura 15 – Presos em trabalho interno – horta



Fonte: arquivo do autor, 2015.

Percebi que, apesar de o trabalho não ser realizado na forma proposta pelo método APAC, o ambiente carcerário melhorou bastante após a implantação dessas atividades laborativas e a admissão delas para fins de remição penal, fato confirmado também pela direção da unidade.

Quanto à espiritualidade, na Comarca de Miranorte, são poucos os grupos religiosos que frequentam as cadeias, não há regularidade nas visitas e não percebi no ambiente carcerário a intensa carga religiosa que marca a metodologia APAC, cuja origem é cristã. A instalação do Conselho da Comunidade, em cuja composição há membros de segmentos religiosos, também teve o propósito de garantir a assistência religiosa (artigos 11, VI, da LEP) aos presos que a desejarem.

Todos os presos da Comarca de Miranorte recebem assistência jurídica adequada, seja por meio de defensor público ou advogado constituído. Não observei nenhum prejuízo aos presos pelo fato de a assistência não ser feita por cidadão voluntário.

A assistência à saúde também não é uma preocupação efetiva na Comarca de Miranorte. Não há nenhum profissional da saúde prestando serviços nas duas cadeias, como não são feitas avaliações preventivas e/ou de rotina. Os presos que necessitam de atendimento são levados à rede pública, normalmente apenas para atendimentos de emergência e exames deles decorrentes. Por menos crível que seja, nenhum dos presos passou por avaliação psicológica e, muito menos, recebeu acompanhamento psicológico. Os presos que afirmam ser usuários de droga não recebem nenhum tratamento para desintoxicação. O PAI, nova prática que proponho ao final deste relatório, tem, entre seus propósitos, o escopo de avaliar as necessidades de cada preso, de maneira que todos tenham, inclusive, avaliação e acompanhamento psicológicos e tratamento para dependência química, se necessários.

Quanto à valorização humana, na Comarca de Miranorte, observei que não há uma preocupação geral em valorizar a pessoa presa como ser humano. Também identifiquei um sentimento de desconfiança dos presos para com os agentes e vice-versa e, salvo raras exceções, os agentes e os presos não se interessam pelas histórias de vida uns dos outros. A disciplina é bem menos rígida do que no método APAC, tanto que observei casos de presos considerados de bom comportamento carcerário mesmo tendo praticado faltas notificadas ao Poder Judiciário. Também observei que os presos acreditam que somente serão reintegrados à sociedade por vontade própria, o que é natural porque eles, não raras vezes, desconhecem os direitos fundamentais de que são titulares, além de não receberem qualquer incentivo externo. A nova prática que proponho ao final deste trabalho (PAI) tem, como um de seus principais propósitos, identificar as causas da prática criminosa, propor medidas de valorização do condenado e oferecer condições para evitar a reiteração na prática de crimes.

Nas cadeias da Comarca de Miranorte, não há pessoa ou departamento para identificação de eventuais elos rompidos ou desestruturação familiar, inexistindo atenção especial às famílias do preso e da vítima. Por outro lado, a participação da família dos presos

no processo de reintegração se restringe às visitas semanais e os encontros íntimos, que não possuem conotação de encontro familiar. O PAI também tem, como objetivo, dar suporte às famílias dos presos e vítimas, com vistas a transformar os ambientes em que estavam os presos antes da prática do crime, quando necessário.

O voluntariado também é elemento não aplicado na Comarca de Miranorte. Não há e nunca houve voluntário em nenhuma das cadeias. Como destacado, foi instalado o Conselho da Comunidade, durante a pesquisa, com vistas a sensibilizar a comunidade sobre a importância de sua participação efetiva na execução penal, inclusive com a prestação de serviços de natureza voluntária, o que será intensificado com a realização de audiências públicas. A propósito do voluntariado, a utilização de voluntários na guarda dos presos, em substituição aos profissionais pagos, constitui medida útil ao Poder Público, haja vista o *déficit* de agentes penitenciários. Segundo informações prestadas pela própria Diretoria de Administração e Infraestrutura, a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, que é o órgão responsável pela gestão do sistema penitenciário tocantinense, não dispõe de nenhum agente penitenciário, sendo que todos os que atualmente exercem tal função – no total de 360 – são oriundos da Secretaria de Segurança Pública. Além desses servidores cedidos de órgão não responsável pelo sistema penitenciário, há 404 servidores contratados temporariamente, que ocupam o cargo de agentes administrativos, mas auxiliam nas atividades de custódia. Mesmo contando com servidores cedidos de outro órgão e servidores contratados temporariamente, ainda há necessidade de, pelo menos, 350 novos agentes penitenciários.

Os dois estabelecimentos de custódia da Comarca de Miranorte são cadeias e, portanto, destinados, por lei, apenas para presos provisórios. Entretanto, em ambas são recolhidos condenados dos regimes fechado e semiaberto, além dos presos provisórios. Já os presos do regime aberto são colocados em regime de prisão domiciliar. Com o escopo de mudar esse estado de coisas, desde 2012 tenho requerido periodicamente à Secretaria Estadual de Promoção e Defesa Social a melhoria das condições das duas cadeias, mas nada foi feito pelo Poder Executivo Estadual até o momento.

Na Comarca de Miranorte, observei que alguns presos receberam certidão de bom comportamento carcerário mesmo tendo cometido alguma transgressão noticiada ao Poder Judiciário. As faltas comunicadas não são devidamente apuradas pela direção das cadeias, o que, ao meu sentir, gera uma sensação de que todos são merecedores dos benefícios legais. Durante a pesquisa, orientei os diretores das cadeias sobre a necessidade das certidões espelharem a realidade dos fatos, sendo necessário apurar eventuais faltas cometidas, procedimento que passou a ser feito.

Finalmente, constatei que não há nenhum ato ecumênico semelhante à Jornada da Libertação com Cristo, último elemento do método APAC. Embora reconheça a importância da espiritualidade para muitas pessoas, sobretudo para as que se encontram em situação de vulnerabilidade, não foi possível perceber, ao longo da pesquisa, a imprescindibilidade de um ato na forma proposta pelo método APAC para fins de reintegrar o preso à sociedade, mesmo porque não participei de nenhuma jornada por ocasião das visitas que fiz aos estabelecimentos penais que adotam o método APAC no Estado de Minas Gerais, delas tomando conhecimento apenas por meio do material que recebi da própria FBAC.

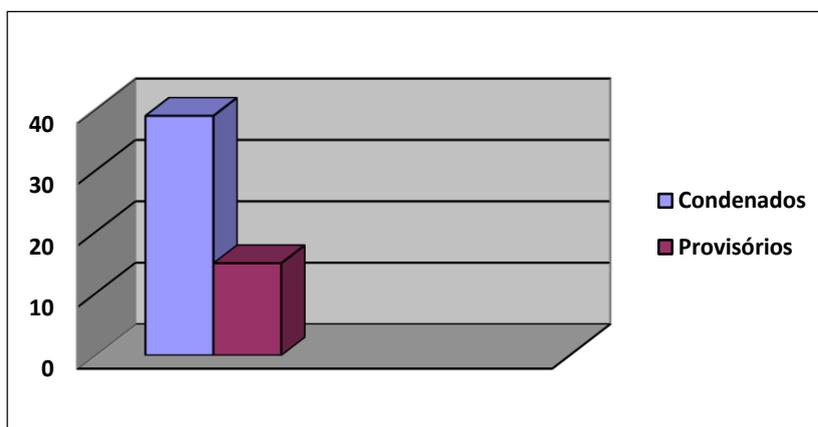
Essas diferenças gritantes se refletem nos números.

Há mais de quatro mil dias não é registrada nenhuma fuga dos presos em regime fechado na Comarca de Itaúna/MG, que adota o método APAC<sup>35</sup>, ao passo que na Comarca de Miranorte, nos anos de 2014 e 2015, foram registradas 04 fugas.

Ademais, o índice de reincidência na APAC de Itaúna/MG era inferior a 7% (OTTOBONI; FERREIRA, 2004), enquanto na comarca de Miranorte mais de 70% das pessoas que estavam presas haviam sido condenadas e, dessas, quase 75% pela prática de dois ou mais crimes.

Em verdade, das pessoas presas nas duas cadeias da Comarca em 30 de setembro de 2015, 72,2% ostentavam condenação e 27,8% eram presos provisórios, conforme tabulação representada no Gráfico 3<sup>36</sup>.

Gráfico 3 – Percentual de pessoas presas na Comarca de Miranorte em 30 de setembro de 2015



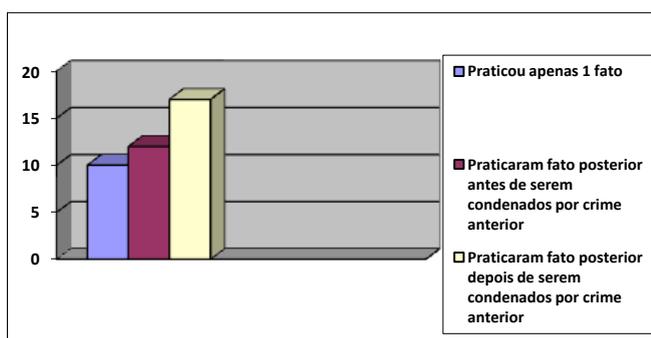
Fonte: produzido pelo autor, 2015.

<sup>35</sup> Dados da reportagem veiculada no programa “Fantástico”, intitulada “Fantástico ouve especialistas e vítimas sobre progressão de regime”, exibida em 6 de dezembro de 2014, no presídio de Itaúna/MG. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/index.html>>. Acesso em: 6 dez. 2015.

<sup>36</sup> Do total de 54 presos, sendo 30 na cadeia de Miranorte e 24 na cadeia de Barrolândia, 39 haviam sido condenados e 15 eram presos provisórios.

Além disso, dos presos condenados<sup>37</sup>, somente 25,6% praticaram um único fato. Dos 74,4% restantes, 30,8% praticaram fato posterior antes de serem condenados por crime anterior, e 43,6 % praticaram fato posterior após serem condenados por crime anterior, conforme tabulação representada no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual de presos condenados na Comarca de Miranorte em 30 de setembro de 2015



Fonte: produzido pelo autor, 2015.

Esses dados sugerem que o índice de reincidência penitenciária na Comarca de Miranorte é bastante expressivo, na medida em que aproximadamente 75% dos presos praticaram mais de um crime<sup>38</sup>. Não foi possível identificar a reincidência penitenciária, pois a amostra utilizada durante a pesquisa foi apenas dos que estavam presos e não de todos os que foram condenados em determinado período.

Diante desse contexto de profundas diferenças de metodologia e de resultados, observei que a reintegração social não é uma utopia.

Por fim, observei que o método APAC pode ser implantado nas cadeias de Miranorte e de Barrolândia com vistas à reintegração social dos presos da Comarca, no mínimo por três razões, que exponho a seguir.

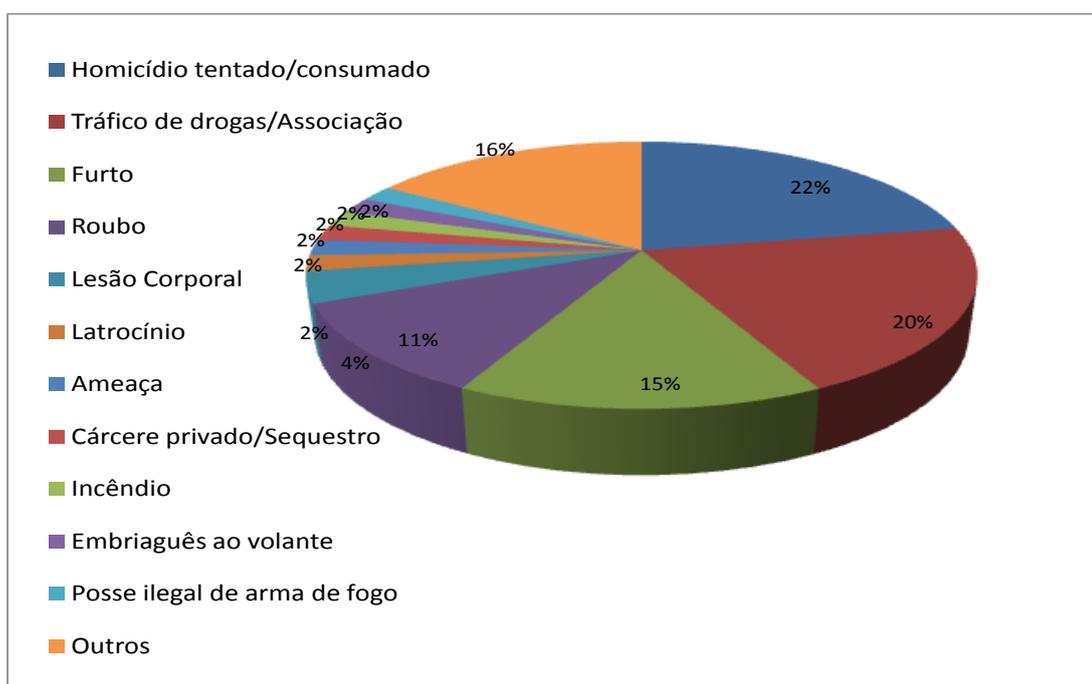
Primeiro porque os crimes praticados pelos presos da Comarca de Miranorte não são substancialmente distintos daqueles observados no método APAC, observando-se, ao

<sup>37</sup> Do total de 39 presos condenados, 10 praticaram apenas um fato, 12 praticaram fato posterior antes de serem condenados por crime anterior e 17 praticaram fato posterior antes de serem condenados por crime anterior.

<sup>38</sup> 74,4% dos presos que estavam presos em 30 de setembro de 2015 praticaram dois ou mais crimes.

contrário, crimes em proporções semelhantes. De fato, na comarca de Miranorte, 22,2% dos presos estavam encarcerados pela prática de homicídio, 20,4% por tráfico de entorpecentes, 14,9% por furto, 11,2% por roubo, 3,8% por lesão corporal, 1,9% para os crimes de latrocínio, ameaça, cárcere privado, incêndio, embriaguez ao volante e posse ilegal de arma de fogo, cada, e outros crimes 16,1%. Na APAC, os índices foram, respectivamente: 17,01%, 34,47%, 15,95%, 12,23%, 3,72%, 1,06%, 2,65%, 1%, 0%, 0%, 1% e 10,28%<sup>39</sup>.

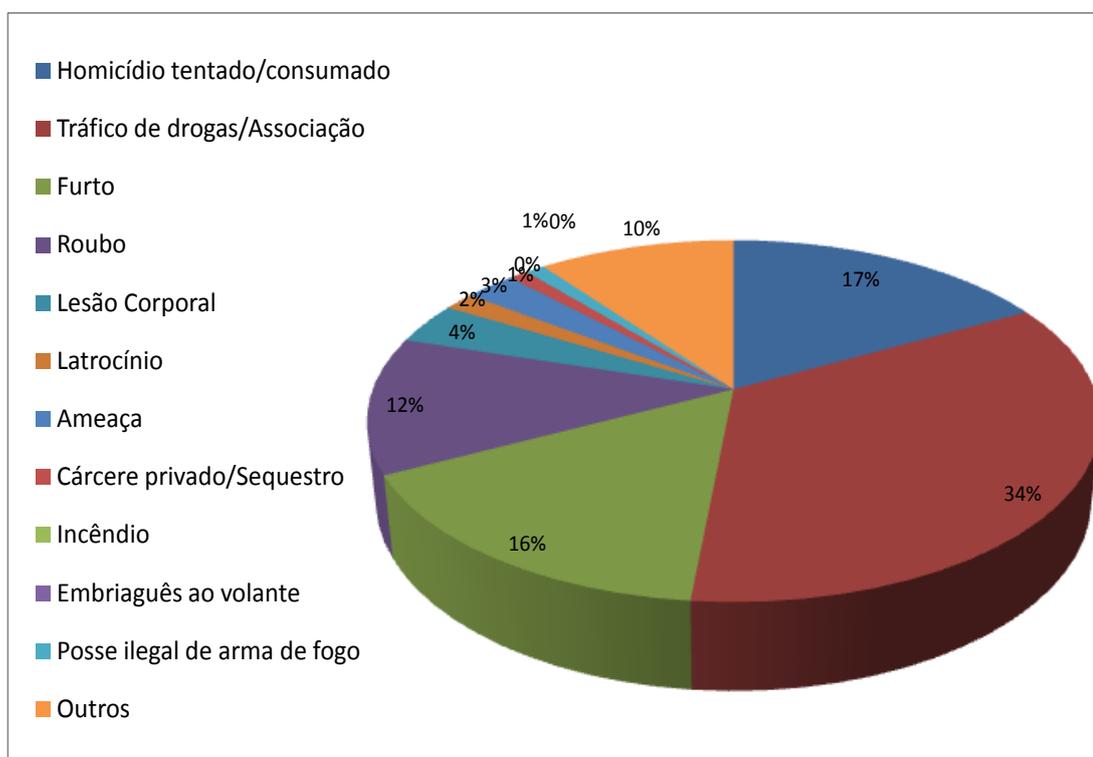
Gráfico 5 – Crimes praticados pelos presos (39) que cumprem pena nas cadeias de Miranorte e Barrolândia em setembro de 2015 (%)



Fonte: produzido pelo autor, 2015.

<sup>39</sup> Informações relativas à APAC de Itaúna/MG, que, segundo a FBAC, espelha a realidade das demais APACs.

Gráfico 6 – Crimes praticados pelos presos (165) que cumprem pena pelo método APAC na Comarca de Itaúna/MG (%)



Fonte: produzido pelo autor, 2015.

Segundo porque o método APAC, criado ainda no início da década de 1970, já foi implantado em várias comarcas do Brasil<sup>40</sup> e em países estrangeiros<sup>41</sup>, sendo reconhecido por organismos internacionais como alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário<sup>42</sup>.

Terceiro porque não encontrei óbices à sua implantação. Com efeito, o método APAC não faz restrições quanto ao tipo de crime praticado ou tampouco exige que o condenado

<sup>40</sup> Dados de acordo com reportagem exibida no programa Fantástico, em 6 de dezembro de 2016. A APAC é uma organização sem fins lucrativos que administra atualmente 44 presídios em 6 Estados, ao todo, 3.500 presos estão submetidos ao método APAC. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2015/12/06.html>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

<sup>41</sup> “[...] Já foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega. Faria, Ana Paula. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296)>. Acesso em: 18 jul. 2015.

<sup>42</sup> O modelo foi reconhecido pelo *Prison Fellowship International* (PFI), organização não-governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário. Faria, Ana Paula. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296)>. Acesso em: 18 jul. 2015. A importância da metodologia também foi reconhecida pelo departamento de DH da União Europeia por meio da fundação AVSI, conforme vídeo. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=nHrMEgVyFp0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

professe alguma religião específica. Apenas recomenda que os estabelecimentos tenham no máximo duzentos presos<sup>43</sup>, número muito superior a todos os presos da Comarca. Ademais, as cadeias de Miranorte e Barrolândia são estabelecimentos de pequeno porte, que abrigam presos, em sua maioria, da própria Comarca, estando em consonância, assim, com o que preconiza o método APAC.

Essas razões seriam suficientes para se constatar que o método APAC pode ser aplicado na Comarca de Miranorte. De qualquer modo, outro fator também pode constituir mais uma forte razão: o aspecto econômico.

Com efeito, o método APAC, ao que se apresenta, é menos oneroso que o método tradicional, adotado na Comarca de Miranorte. Diante da exiguidade do tempo para conclusão da pesquisa e em virtude da ausência de documentos comprobatórios seguros, não obtive dados conclusivos acerca do custo de manutenção mensal do preso no método APAC, embora haja informações de que é bem inferior ao verificado no método tradicional<sup>44</sup>.

Esse aspecto merece ser objeto de futura pesquisa ou de controle na fase experimental de modo a produzir dados que permitam afirmar que o método APAC é, de fato, menos oneroso, na medida em que inegavelmente é considerado pelo Poder Público em suas ações.

Portanto, o método APAC, além de constituir meio idôneo para reintegrar os presos à sociedade, pode ser implantado na Comarca de Miranorte, razão pela qual proponho sua implantação nas cadeias de Miranorte e de Barrolândia.

Para tanto, apresento, no apêndice, as etapas detalhadas a serem seguidas para implantação do método APAC, conforme proposto pela FBAC<sup>45</sup>, a começar pela mobilização e sensibilização ampla e permanente da comunidade para o fato de que o ciclo da criminalidade não será quebrado se a comunidade se omitir na tarefa de participar do processo de reintegração do preso à sociedade, acolhendo-o durante o cárcere e após o período de encarceramento. Assim é que se mostra fundamental consolidar o Conselho da Comunidade,

---

<sup>43</sup> O governo do Estado do Tocantins, à semelhança do que fizeram outros Estados, tem optado pela criação de estabelecimentos penais de grande porte em detrimento da melhoria das de pequeno ou médio porte. Prova disso é o novo presídio da Comarca de Palmas, planejado para 603 detentos e aguardando liberação de recursos para início das obras. Informação retirada do site <http://secom.to.gov.br/noticia/202093/>. Essa medida, a meu sentir, contribui decisivamente para o insucesso da reintegração social, porquanto a valorização humana dificilmente é possível em um ambiente em que o preso é apenas mais um número, muitas vezes cooptado pelos mais fortes para lhes servirem durante o cárcere e após o período de encarceramento.

<sup>44</sup> O Estado de Minas Gerais repassa R\$ 650,00 por mês para manutenção de cada preso do sistema APAC, enquanto nos presídios tradicionais daquele Estado o dispêndio mensal médio per capita é de R\$ 2mil, ou seja, aproximadamente o triplo, diferença que se deve, em boa parte, à participação de voluntários e ao engajamento dos presos em vários serviços, como vigilância, limpeza e preparação das refeições, conforme noticiado na Revista Minas Pela Paz Novembro 2013/nº 1, p. 12.

<sup>45</sup> Os passos para implantação do método APAC estão disponíveis em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/como-fazer/apac-passo-a-passo/30-institucional/como-implantar-e-desenvolver-uma-apac/32-como-implantar-e-desenvolver-uma-apac>. Acesso em: 4 jan. 2016.

dar maior visibilidade às ações desenvolvidas e em desenvolvimento dentro das cadeias e aos resultados obtidos, como também é necessário fazer campanhas para instituição do voluntariado e palestras de sensibilização com vistas à quebra das barreiras do preconceito que existem em grande parte da população.

A partir dessa sensibilização e do efetivo envolvimento comunitário é que se consegue passar às etapas seguintes de constituição do método APAC, entre as quais a constituição jurídica da associação junto aos órgãos públicos competentes, visita da comissão representativa à APAC mais próxima em funcionamento, organização da equipe de voluntários, formação de parcerias com prefeituras, fundações, institutos, empresas privadas e organizações não governamentais, celebração de convênio de custeio com o Poder Executivo Estadual, objetivando o repasse de subvenção social a ser utilizado para despesas de alimentação, de material de consumo, entre outros, como também a construção de sede própria, denominada Centro de Reintegração Social (CRS). Além disso, quando a obra do CRS estiver próxima de ser concluída, deverá ser realizado o curso de formação de voluntários, com duração de quatro meses, como também estágio de dois a três meses em outras APACs para dois ou três recuperandos que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa, visando a assimilar o método e o funcionamento diário de uma APAC.

Como se pode observar, tais etapas demandarão a reunião de esforços de vários segmentos, de tal sorte que a efetiva implantação do método APAC na Comarca de Miranorte, embora viável e desejável, demandará tempo considerável, talvez meses ou anos.

Por outro lado, a implantação do método APAC não inviabiliza a adoção de medidas imediatas, inspiradas no conceito de reintegração social proposto por Baratta (1990) e Sá (2015), até mesmo porque estou convencido de que os profissionais envolvidos no sistema prisional, incluindo o magistrado, podem e devem<sup>46</sup> contribuir com ações que exigem, em essência, somente boa vontade e senso de responsabilidade social.

---

<sup>46</sup> Sobre o tema, compartilho da opinião do juiz de direito George Lopes Leite, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), expressada no artigo “O papel do juiz na execução Penal”, merecendo destaque alguns trechos: “Nós, juizes, conscientemente ou não, somos coniventes com essa situação caótica, desumana e vergonhosa do sistema penitenciário brasileiro (...). Angustia-me pensar como nossas crianças transitarão pelas ruas daqui a dez, quinze anos, se tudo continuar como está. Não posso fugir ao desafio de mostrar essa realidade cruel. Sou um magistrado como qualquer outro; sem nada de especial ou diferente. Envolvido, embora involuntariamente, na problemática da questão penitenciária, percebi a singular importância do juiz para essas massas, de desesperados, naturalmente marginalizadas, que apodrecem por dentro, esquecidos nos cárceres do Brasil. Percebi que o presídio é uma espécie de cadinho onde se acumulam as mazelas de nossa sociedade, reconhecidamente injusta e desigual. Meu interesse por essa questão decorre, portanto, de um sentimento de responsabilidade social, oriundo das vivências e das experiências marcantes que tive, que mudaram minha trajetória de vida, meu modo de pensar e de sentir”. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/435/616>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

Assim é que, enquanto não se efetivam as etapas necessárias à implantação integral do método APAC, proponho a adoção de uma nova prática, consistente na elaboração e na execução de um Plano de Atendimento Individualizado (PAI).

O nome PAI, ao meu sentir, é significativo diante da constatação decorrente da pesquisa de que, normalmente, não há dentro das cadeias quem se interesse e se preocupe com suas vidas, que os oriente e aponte os caminhos, pretendendo-se que o PAI ocupe esse vácuo.

O PAI visa a auxiliar o juiz da execução penal na sua tarefa de controlar e fiscalizar todo o processo de reintegração social a que deve ser submetido o condenado, e foi inspirado no plano individual de atendimento (PIA)<sup>47</sup>, instituído pela Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE), e não se confunde com o programa individualizador da pena previsto no artigo 6º, da LEP.

Com efeito, o programa individualizador previsto na LEP deve ser elaborado por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), presidida pelo diretor da unidade e composta por profissionais<sup>48</sup> integrantes do quadro próprio que existe – ou deveria existir<sup>49</sup> – em cada estabelecimento penal, onde exercem com exclusividade suas funções e, normalmente, de forma multidisciplinar e não interdisciplinar<sup>50</sup>.

Por ser turno, o PAI será elaborado por uma comissão, que denomino de Comissão de Elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (CEPAI) e executado por comissão distinta, uma em cada município que possui cadeia, denominada Comissão de Reintegração Social (CRS), todas formadas mediante termo de cooperação técnica entre o Poder Judiciário e os Municípios de Miranorte e de Barrolândia, onde estão situadas as duas cadeias.

No ponto, ainda que a administração das cadeias esteja a cargo do Estado, os Municípios podem e devem contribuir, na medida em que os efeitos deletérios do descumprimento da função de reintegrar os presos à sociedade são sentidos pelos munícipes,

---

<sup>47</sup> O PIA, que é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas durante o cumprimento das medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei, tem se mostrado essencial para o processo de reintegração dos menores à sociedade em condições de não mais delinquir.

<sup>48</sup> De acordo com artigo 7º, da LEP, a CTC deve ser composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

<sup>49</sup> A comarca de Miranorte, tanto quanto às outras pelas quais passei, não possuem Comissão Técnica de Classificação, muito embora ela esteja prevista no artigo 7º, da LEP, desde o início de sua vigência, ou seja, há mais de trinta anos. Assim, não parece crível que o Poder Executivo Estadual irá implantá-la com a celeridade que a demanda dos presos exige e, se o fizer, provavelmente não alcançará as cadeias da Comarca de Miranorte, pois a CTC existe – ou deveria existir – em estabelecimentos penais adequados, nos termos da lei, para custódia de presos condenados, o que não é o caso das cadeias locais, e também porque as últimas gestões do da Administração Estadual têm concentrado seus esforços e repasse de recursos, primordialmente, para construção e aparelhamento de unidades de grande porte e não para as pequenas, como Miranorte.

<sup>50</sup> A multidisciplinaridade é limitada, pois não há de fato integração de saberes, mas simples soma de informações, troca entre sujeitos que não abrem portas para uma comunicação uns com os outros (SÁ; SHECAIRA, 2008, p. 266).

sendo inegável que a utilização de recursos humanos disponíveis é medida que atende o princípio constitucional da razoabilidade. Ademais, a reduzida demanda das cadeias não justifica a existência de uma equipe exclusiva para os fins propostos e, ao mesmo tempo, não implica encargo de grande monta para os Municípios.

A CEPAI será presidida pelo Presidente do Conselho da Comunidade, haja vista o papel preponderante da comunidade no processo de reintegração social, por equipe técnica de profissionais de ambos os municípios, formada, no mínimo, por um assistente social, um psicólogo, um educador e um enfermeiro, e por cidadão sem conhecimentos técnicos, escolhido entre os demais membros do Conselho da Comunidade, de tal sorte que os casos sejam analisados sob diversas óticas.

Cada CRS será composta, no mínimo, por um psicólogo, um assistente social, um educador e um técnico de enfermagem, além de um agente público escolhido pelos presos em cada estabelecimento.

Tanto a comissão de avaliação quanto as duas comissões de execução deverão atuar de maneira interdisciplinar, realizando reuniões para definir, conjuntamente<sup>51</sup>, as ações e as medidas de sua responsabilidade.

Além da composição distinta das comissões, o artigo 6º, da LEP, não especifica as ações a serem executadas ou mesmo o conteúdo mínimo do programa individualizador nem tampouco fixa prazo para avaliação dos resultados. Essas medidas, necessariamente, devem constar do PAI, por serem imprescindíveis à consecução dos objetivos propostos.

Assim, imediatamente após a audiência admonitória<sup>52</sup>, a CEPAI deverá entrevistar o condenado como parte inicial do diagnóstico profundo de sua história de vida<sup>53</sup>. Na sequência, recomenda-se a realização de visitas aos locais de residência do preso e seus familiares, ao local do encarceramento e, conforme as particularidades do caso, à residência da vítima e seus familiares. Tudo sem prejuízo de outras diligências que a CEPAI entender necessárias à identificação dos fatores que levaram à prática do crime e à elaboração das medidas a serem executadas no decorrer do cumprimento da pena, com vistas a encontrar, em cada caso, as melhores alternativas para evitar o retorno à criminalidade.

---

<sup>51</sup> Para maior efetividade, é desejável que o plano seja interdisciplinar, ou seja, realizado em conjunto pelos profissionais e concluído coletivamente, após análise dos diversos aspectos envolvidos (sociológico, sanitário, educacional, familiar, etc.) e não multidisciplinar, i.e., de forma fragmentada por cada integrante da equipe.

<sup>52</sup> Na audiência admonitória, o preso, após ser cientificado das condições do regime de pena, dá início ao cumprimento da reprimenda aplicada.

<sup>53</sup> Devem ser considerados, por exemplo, as referências sociais e familiares, as necessidades, os valores, os desejos e sonhos, o potencial e as aptidões do preso.

Realizado o levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas, a CEPAI deverá se reunir para a elaboração do plano de atendimento individualizado (PAI)<sup>54</sup>, do qual constará, no mínimo: i) os resultados da avaliação inicial; ii) os objetivos declarados pelo preso; iii) a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; iv) as atividades de integração e apoio à família; v) as formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; vi) as medidas específicas de atenção à sua saúde; vii) a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da pena; viii) a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o preso poderá participar; ix) a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

O PAI deverá ser encaminhado no prazo de até trinta dias depois de realizada a audiência admonitória ao cartório criminal, que o remeterá à CRS do Município onde o preso cumprirá a pena. Após receber o PAI, a CRS deverá adotar as providências para execução das ações planejadas, inclusive tencionando os órgãos responsáveis para que sejam fornecidos os bens e serviços que se fizerem necessários. Tal como ocorre com o plano de atendimento previsto no âmbito do ECA, a eficácia do PAI depende do estabelecimento de parcerias, um caminho construído e consensual entre diferentes instituições.

O PAI deverá ser reavaliado pela CRS a cada seis meses – ou antes, se o caso recomendar –, oportunidade em que a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado contendo os resultados alcançados e as ações a serem executadas nos meses subsequentes, como também as medidas que não foram realizadas e o motivo da não realização, de tal sorte que os órgãos competentes e o Poder Judiciário possam tomar as providências necessárias.

Para a implantação do PAI, na data de 12 de janeiro de 2016, realizei reunião<sup>55</sup> com os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social dos municípios de Miranorte e Barrolândia, além da Presidente do Conselho da Comunidade e da psicóloga da Comarca de Miracema do Tocantins, em que todos os presentes se comprometeram com a implantação imediata do PAI, inclusive com a formação da CEPAI e das duas CRS, conforme Figura 16.

---

<sup>54</sup> O PAI deve ser compreendido como um instrumento, um documento técnico, um plano de ação que, executado adequadamente, poderá trazer resultados diretos (melhora do ambiente carcerário e mudança do comportamento do preso para com os demais detentos, com os agentes policiais e, sobretudo, para com eles mesmos) e indiretos (reintegração adequada à sociedade e, conseqüentemente, menor criminalidade). Não pode ser utilizado como mero ato burocrático de documentação de dados.

<sup>55</sup> Ata da reunião consta do anexo.

Figura 16 – Reunião com secretários municipais e presidente do Conselho da Comunidade



Fonte: arquivo do autor.

Na sequência, está prevista reunião para assinatura de Termo de Cooperação entre o Poder Judiciário do Estado do Tocantins e os Municípios de Miranorte e de Barrolândia.

Como antecipei, o PAI é inspirado no plano de atendimento que deve ser realizado no caso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Lei n. 12.594/2012. Contudo não há previsão legislativa expressa na legislação penal acerca da obrigatoriedade de realização de um plano de atendimento na execução penal.

De qualquer forma, a ausência de norma não inviabiliza a realização do PAI, na medida em que não é a mera previsão legal que dá concretude e efetividade aos direitos. Aliás, é sabido que algumas leis servem apenas para confirmar valores sociais, demonstrar capacidade de ação do Estado ou adiar a solução de conflitos sociais por meio de compromissos dilatatórios, leis simbólicas, na modalidade legislação álibi (NEVES, 2011). A própria LEP é um claro exemplo disso, pois muitas de suas previsões, embora vigentes há mais de trinta anos, não são efetivadas, como ocorre com direitos que não são assegurados pelo Poder Público em grande parte dos estabelecimentos penais, inclusive nos dois existentes na Comarca de Miranorte, e da própria classificação dos presos pela Comissão Técnica de Classificação, que, não raras vezes, é letra morta.

Por outro lado, vários são os fatores a demonstrar a viabilidade da nova prática proposta. Primeiro, porque o PAI é medida consentânea com o princípio fundamental da dignidade humana, previsto expressamente no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Segundo, porque a LEP prevê expressamente que a execução da pena deve ser individualizada, e o PAI constitui instrumento idôneo para efetivar esse comando da

legislação penal. Terceiro, porque a Lei n. 12.594/2012 prevê o plano de atendimento como instrumento do processo de ressocialização do adolescente (artigo 52, parágrafo único), sendo certo que, ressalvada a impropriedade da terminologia adotada, é o mesmo escopo principal do PAI, ou seja, promover a adequada reintegração do preso à sociedade. Quarto, porque, a despeito da ausência de norma expressa, o PAI será implantado a partir de parceria firmada entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal, cômicos de que o sistema prisional precisa de mudanças urgentes.

De qualquer modo, entendo salutar que haja previsão expressa na legislação de sorte a permitir, inclusive, a cobrança por meio de demandas judiciais. Por isso, apresento, como sugestão de melhoria, que seja instituído, por lei nacional, um sistema nacional de reintegração social (SINARS), semelhante àquele instituído pela Lei n. 12.594/12.

Essas propostas, por óbvio, não eximem o Poder Executivo Estadual de cumprir as disposições da LEP, especialmente aquelas que asseguram os direitos fundamentais da pessoa presa, pois cabe a ele e não ao Judiciário a administração de presídios. O Judiciário é um dos Poderes da República e não um aparato da segurança pública. Além disso, as propostas apresentadas também não autorizam a inércia dos órgãos responsáveis por exigir que tais direitos sejam assegurados.

De qualquer modo, as mazelas decorrentes do sistema prisional brasileiro são por demais conhecidas, e o aumento da criminalidade tem relação direta com a ineficiência do Poder Público em evitar com que os presos voltem a cometer crimes após serem condenados.

A mudança desse cenário, a meu sentir, somente ocorrerá com a efetiva integração do preso e a sociedade livre e vice-versa, com o diálogo verdadeiro entre o cárcere e a parte não encarcerada. Para tanto, o papel do magistrado é fundamental e a APAC e o PAI são instrumentos de realização, sem prejuízo, evidentemente, da avaliação dos seus resultados em pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

ASTI-VERA, A. **A metodologia da pesquisa científica**. Trad. Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. Porto Alegre: Globo, 1980. Disponível em: <<http://www.redacaocientifica.com.br/bibliotecas.php>>. Acesso em: 13 jan. 2016

ASTI-VERA, Armando. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Globo, 1980.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

\_\_\_\_\_. Por un Concepto Critico de Reintegración Social del Condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). **Criminologia Crítica** (Fórum Internacional de Criminologia Crítica). Belém: CEJUP, 1990.

BENJAMIM, W. **Obras escolhidas**. Magia e técnica, arte e política. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal**. Trad. De Paulo José da costa Júnior e Alberto Silva Franco. Vol. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

BICUDO, M.A.V.; MARTINS, J. **A pesquisa qualitativa em psicologia**. Fundamentos e recursos básicos. São Paulo: Moraes/EDUC, 1989.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255/>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial, Brasília, DF, 1941.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Diário Oficial, Brasília, DF, 1992.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942,

8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 4 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm)>. Acesso em: 4 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial, Brasília, DF, 1984.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Portaria MEC 17 de 29 de dezembro de 2009**. CAPES. Disponível em: <[https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaNormativa\\_17MP.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaNormativa_17MP.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2016.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. Campinas: Edicamp, 2002.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 154 de 13 de julho de 2012**. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2533>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Uma nova filosofia para tratamento do preso APAC** - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Presídio Humaitá. São José dos Campos: Revista dos Tribunais, 1995.

FABC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Notícias**. 2016. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. APAC 40 anos - Español. **Canal do youtube**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nHrMEgVyFp0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. MGTV APAC Itaúna - Español. **Canal do youtube**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e5OSUxNVSW0>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2015. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOOGLE IMAGENS. **APAC Itaúna**. Disponível em:

<[https://www.google.com.br/search?q=apac+ita%C3%BAna&rlz=1C1LENP\\_enBR518BR537&espv=2&biw=1366&bih=667&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwikuJCyqJjKAhWGiZAKHZ4aBLsQ\\_AUIBigB&dpr=1](https://www.google.com.br/search?q=apac+ita%C3%BAna&rlz=1C1LENP_enBR518BR537&espv=2&biw=1366&bih=667&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwikuJCyqJjKAhWGiZAKHZ4aBLsQ_AUIBigB&dpr=1)>. Acesso em: 4 jan. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. Niterói: Impetus, 2006.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. 12. ed. Trad. de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. A Coisa. In: \_\_\_\_\_. **Ensaio e Conferências**: Trad. Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel, Márcia Sá Cavalcante Schuback. 5. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental**: Uma introdução à filosofia fenomenológica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:  
<<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Reincidência criminal no Brasil. **Relatório de pesquisa**. 2015. Disponível em:  
<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

MARTINS, Joel; BICUDO, Maria A.V. **A pesquisa qualitativa em Psicologia**. São Paulo: EDUC/Moraes, 1989.

MEDINA, Patrícia. **A Relação homem-natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa**. 2011. 168 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e legislação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes: 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penas e processuais penais comentadas**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORTEGA Y GASSET, Jose. **O homem e a gente**: inter-comunicação humana. 2. ed. Nota introdutória e tradução de J. Carlos Lisboa. Rio de Janeiro: Ibero-Americano, 1973.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da ressurreição**: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Vamos Matar o Criminoso?** São Paulo: Paulinas, 2014.

PETRELLI, Rodolfo. **Fenomenologia**: teoria, método e prática. Goiânia: UCG, 2005.

PORTAL CONEXÃO TOCANTINS. **Notícias**. 2015. Disponível em: <<http://conexaoto.com.br/>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

PORTAL IOB. **TJTO** – Recuperação de apenados na pauta do mutirão carcerário. 2009. Disponível em: <<http://www.iob.com.br/noticiadb.asp?area=juridicas&noticia=120938>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

REDE GLOBO. **Fantástico**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2015/12/06.html>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

REVISTA FILOSOFIA CIÊNCIA&VIDA. São Paulo, Ano VIII, n. 102.

REVISTA MINAS PELA PAZ. Minas Gerais, Novembro de 2013.

ROURE, Denise de. Panorama dos Processos de Reabilitação de presos. **Revista CONSULEX**. Ano III, n. 20, Ago. 1998.

ROXIN, Claus. **Problemas Fundamentais do Direito Penal**. Lisboa: Veja, 1986.

SÁ, Alvino Augusto de Sá: **Criminologia clínica e execução penal**: proposta de um modelo de terceira geração. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. **A ‘ressocialização’ de presos e a terceirização de presídios**: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. 2015a. Disponível em: <[http://www.escolamp.org.br/arquivos/21\\_01.pdf](http://www.escolamp.org.br/arquivos/21_01.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2015.

\_\_\_\_\_; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Pena e Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

SILVA, Carlos Cardoso. As Possibilidades da Didática na perspectiva Fenomenológica. In: LIBÂNEO, J.C.; SUANNO, M.V.R.; LIMONTA, S.V. **Concepções e Práticas de Ensino num Mundo em Mudanças**: diferentes olhares para a didática. Goiânia: CEPED/Editora PUC Goiás, 2011.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário 592.581**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/592581.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **A execução penal à luz do método APAC**. Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

TJTO. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 2015. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 31, n. 3, set./dez. 2005, p. 443-466. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira.

**ANEXOS**

## **ANEXO A – COMO IMPLEMENTAR E DESENVOLVER UMA APAC**

- 1) Realização de audiência pública na comarca: a audiência pública visa a abordar a metodologia apaqueana de uma forma ampla, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir co-responsável na questão da execução penal e consequente ressocialização do condenado. Nessa audiência, é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe etc.).
- 2) Criação jurídica da APAC: composição de uma comissão representativa que terá como objetivo a criação jurídica da APAC junto aos órgãos públicos competentes. Nessa ocasião, sugere-se iniciar um grupo de estudos da bibliografia básica do método.
- 3) Visita dessa comissão à APAC de Itaúna/MG, referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados, ou em outra APAC em funcionamento mais próxima.
- 4) Realização de Seminário de Estudos sobre o Método APAC para a comunidade: tem como objetivo recrutar voluntários para a APAC local e é promovido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.
- 5) Organização de equipe de voluntários: visa ao desenvolvimento da formação educacional (ensino fundamental e supletivo), cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captação de empregos para os recuperandos do regime aberto, assim como para a assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.
- 6) Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS): o mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semiaberto e fechado.

7) Formação de parcerias com:

- Prefeituras Municipais que compõem a Comarca e suas respectivas secretarias (saúde, educação, etc.).
- Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não-governamentais, etc.

8) Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração - 4 meses): Quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (6 a 4 meses), deverá ser realizado o curso completo de formação. Material próprio para este curso deverá ser solicitado à FBAC.

9) Estágio de recuperandos: Estágio para dois ou três recuperandos da Comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa), de dois a três meses em outras APACs consolidadas, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma APAC. Os recuperandos só devem ser enviados a outra APAC, quando estiver próximo da inauguração do Centro de Reintegração Social. Neste caso, o juiz da Comarca onde a APAC interessada estiver instalada deverá solicitar o referido estágio ao juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca da APAC anfitriã.

10) Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas: Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima, e for ele integralmente administrado pela APAC (sem a presença das polícias civil, militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (inspetores de segurança, encarregados administrativos e de segurança, etc) deverão fazer estágio em uma APAC que já esteja em avançado desenvolvimento e consolidação metodológica.

11) Celebração de convênio de custeio com o Estado: objetiva o repasse de subvenção social que deverá ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades descritas no convênio.

12) Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos: Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua Comarca de origem, acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca da APAC anfitriã onde se realizou o

estágio (permanência de 15 a 20 dias), para colaborarem na implantação do método. Os recuperandos da nova APAC deverão ser transferidos do sistema comum para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.

13) Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos: Considerando a experiência dos recuperandos que fizeram o estágio, são os mais indicados para comporem a primeira equipe do CSS da nova APAC. Ressalta-se que a brevidade da presença dos recuperandos da APAC onde foi realizado o estágio (15 a 20 dias), desaconselha a integração dos mesmos no novo CSS. O papel destes recuperandos será o de ajudar no processo de formação do novo CSS.

14) Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo: Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperandos, deverá agendar junto à FBAC o Curso de Conhecimento sobre o Método APAC, afinal "...se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método." Do livro: Parceiros da Ressurreição, pg. 151.

"A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC, aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaeiro." Do livro: Parceiros da Ressurreição, pg. 31.

Anualmente a FBAC realiza a Jornada de Libertação com Cristo para as APACs. Além dessa, as unidades que já se encontram consolidadas realizam suas próprias Jornadas com o auxílio da equipe da FBAC.

15) Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários.

16) Participação de eventos anuais, visando formar multiplicadores:

- Seminários de Estudos sobre o Método APAC - Capacitação de Monitores para as APACs.
- Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes das APACs.
- Cursos de Formação de Voluntários (longa duração).
- Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das APACs.
- Congresso Nacional das APACs e outros.

17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC: Este contato objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APACs. Enviar relatórios periódicos através de questionário formulados pela FBAC.

18) Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários: Promover periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento.

Observações: Em caso de aplicação do método em cadeias e presídios, apresentar ao diretor a proposta de trabalho a ser realizada junto aos presos. Deve-se mobilizar a comunidade local para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições do presídio.

“Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia.”

**ANEXO B – MÍDIA DIGITAL CONTENDO CERTIDÕES EMITIDAS DURANTE A PESQUISA**

**APÊNDICE A – MÍDIA DIGITAL CONTENDO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS,  
ATAS DE REUNIÕES E TERMOS DE VISITA EM CORREIÇÃO**